ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO211/2020

Alto Parnaíba (MA), 27 de maio de 2020.

A empresa: NOGUEIRA LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Ao Senhor
Darwin Einstein Arruda Nogueira Lima

Assunto: Solicitação da vistoria e avaliação de imóvel

Solicitamos procedimento de Vistoria e Avaliação Técnica com emissão de Laudo da Clínica São Geraldo, localizada na Av. José Sarney, n° 708, Bairro Centro, nesta cidade, em virtude da necessidade de locação de um imóvel para funcionar como anexo do Hospital Municipal de Saúde destinado ao atendimento de urgência e emergência dos pacientes não infectados com o novo Coronavírus (Sars-Covi-2).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de estima e consideração.

Ana Joaquina Soares de Souza
Secretária Adjunta de Saúde e
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA – MA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

02 DE JUNHO DE 2020

1. REQUERENTE

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA

2. OBJETO

Trata-se da avaliação mercadológica do valor de locação para imóvel que servirá para a utilização de leitos hospitalares para urgência e emergência, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, **o imóvel denominado Clínica São Geraldo, localizado na Av. José Sarney, nº 708, Centro, Alto Parnaíba – MA, CEP: 65.810-000.**

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Consiste em vistoriar e avaliar as condições físicas do referido imóvel acima citado, para emitir parecer técnico quanto ao valor agregado ao valor de locação do imóvel.

4. METODOLOGIA DO TRABALHO

Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel tais como: tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção e concordância de execução com os projetos e normas pertinentes, para que se proceda à valoração do imóvel utilizando como parâmetro para metodologia o Custo Unitário Básico de Edificação fornecido pelo CUB - Sinduscon – MA (abril 2020) para o tipo de acabamento **Padrão Normal Comercial CSL (Comercial Salas e Lojas)** e atualização, de acordo com os valores fornecidos pela Secretaria Municipal da Receita, do valor integral do terreno onde se dão as atividades a que se destina a edificação locada.

5. VISTORIA

De acordo com a vistoria realizada por uma equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

O imóvel em questão possui área construída final de 937,02m², com 51 cômodos; cobertura de concreto armado e telhas plan; madeira serrada; piso cerâmico e decorflex; forro de laje armada e gesso; revestimento reboco e cerâmico; pintura látex; murada, estado de conservação bom; instalação elétrica, hidráulica e sanitária completas em bom estado.

A referido imóvel constitui-se na construção de uma edificação de 02 (dois) pavimentos interligados por uma escada de um único lance e patamares.

A infraestrutura local possui via de acesso com pavimentação em bloquete, com rede de esgoto, drenagem pluvial, com iluminação pública, rede de água e possui coleta de lixo.

6. CONCLUSÃO

Os imóveis no município tiveram uma valorização maior em função das obras de infraestrutura que vão facilitar o desenvolvimento local e o fluxo maior na região como a construção da ponte sobre o Rio Parnaíba interligando os estados do Maranhão e Piauí no município, além de uma linha de transmissão que está sendo implantada na região passando ao lado do município, onde para os efeitos de cálculo pressupõe-se uma valorização de cerca de 25% no valor dos alugueis.

O município de Alto Parnaíba necessita de um prédio com as características semelhantes a descritas acima para atendimento de urgência e emergência, haja visto que o município em função do atual momento de pandemia por covid-19 necessita de um espaço físico para alocação dos demais pacientes que necessitem de atendimento e que não estejam com covid-19, haja visto que as demais unidades de saúde estão todas destinadas a receberem estes pacientes contaminados.

Em virtude do estado de conservação e em função da realidade imobiliária da Cidade de Alto Parnaíba – MA, estipula-se o valor a ser aplicado para o aluguel do referido imóvel em **R$ R$ 18.505,03 (Dezoito Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Três Centavos)** conforme planilha em anexo.

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

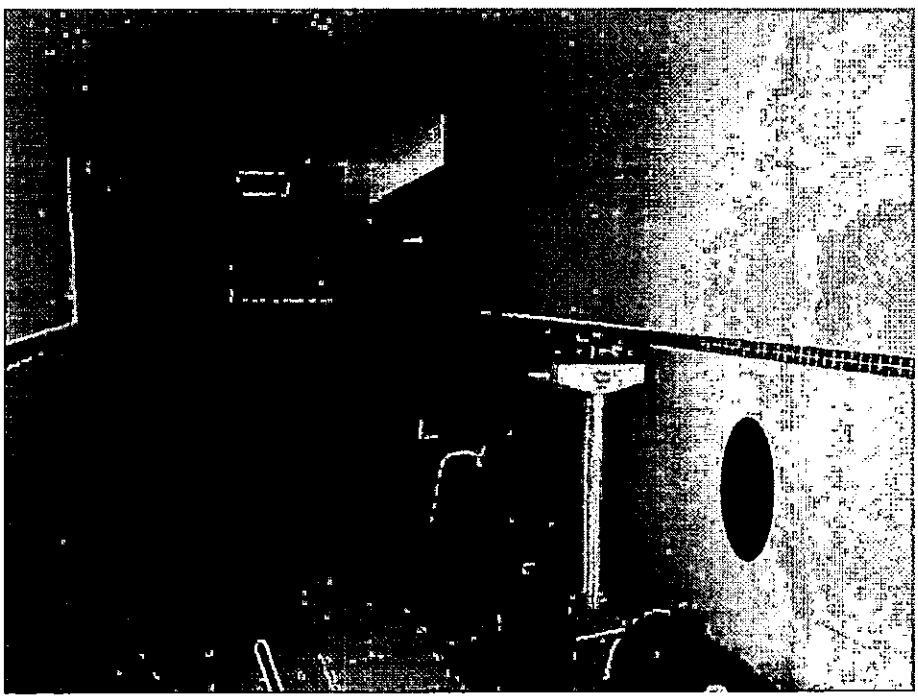

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

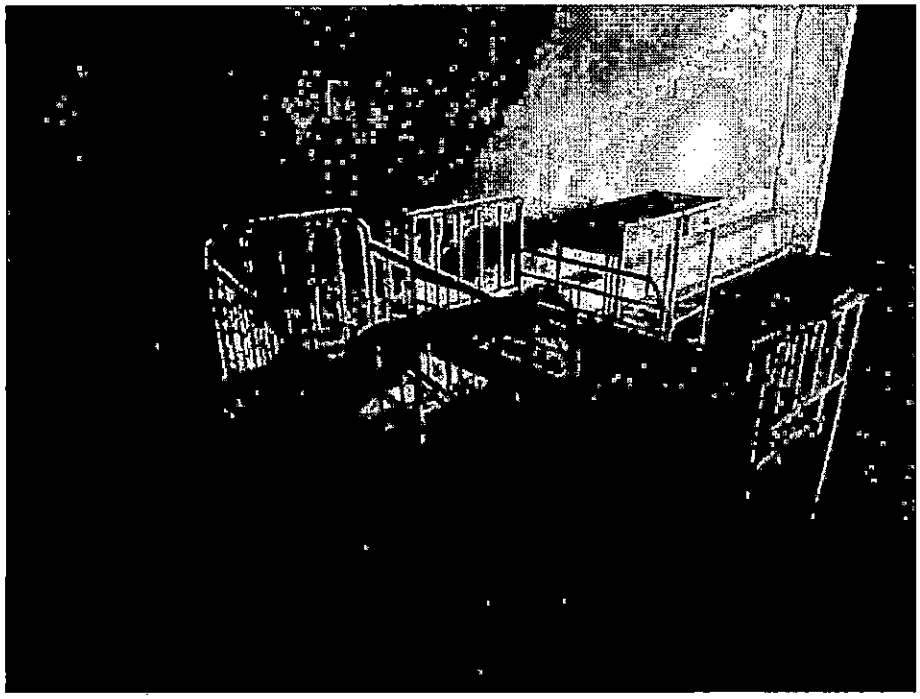

DARWIN R. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

DARWIN C.A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733280-1

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130732250-1

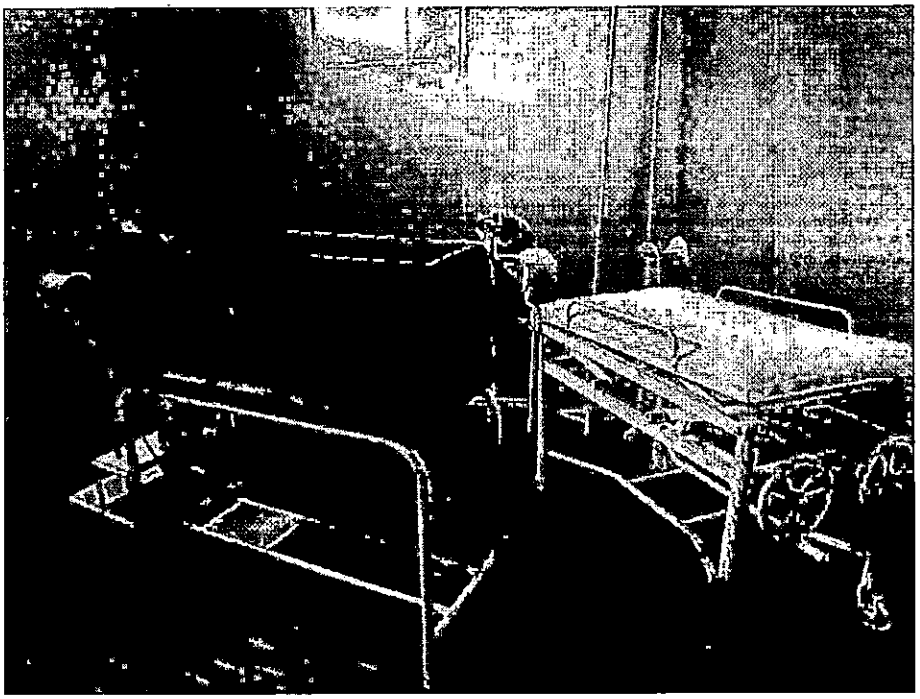

DARWIN C. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

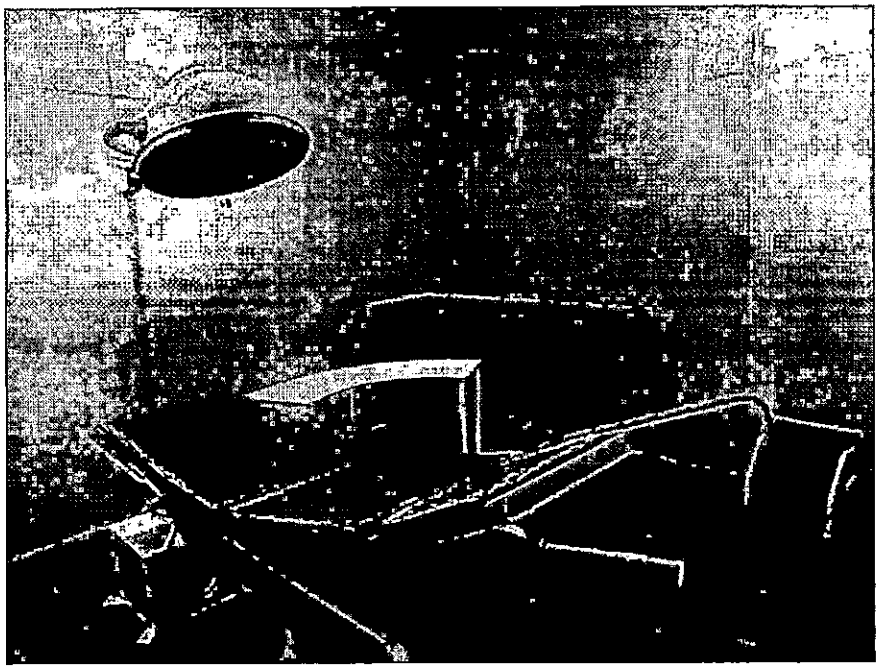

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

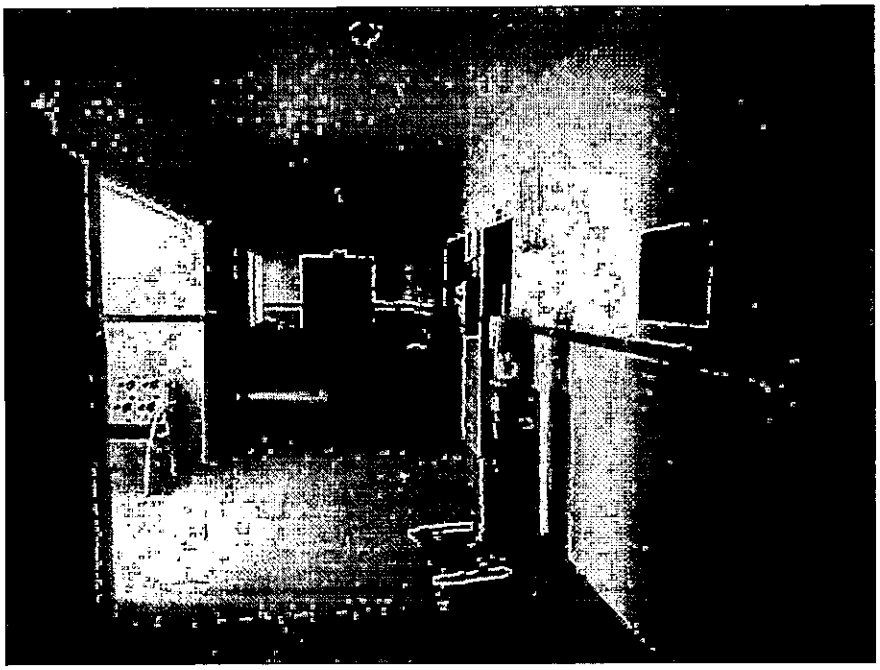

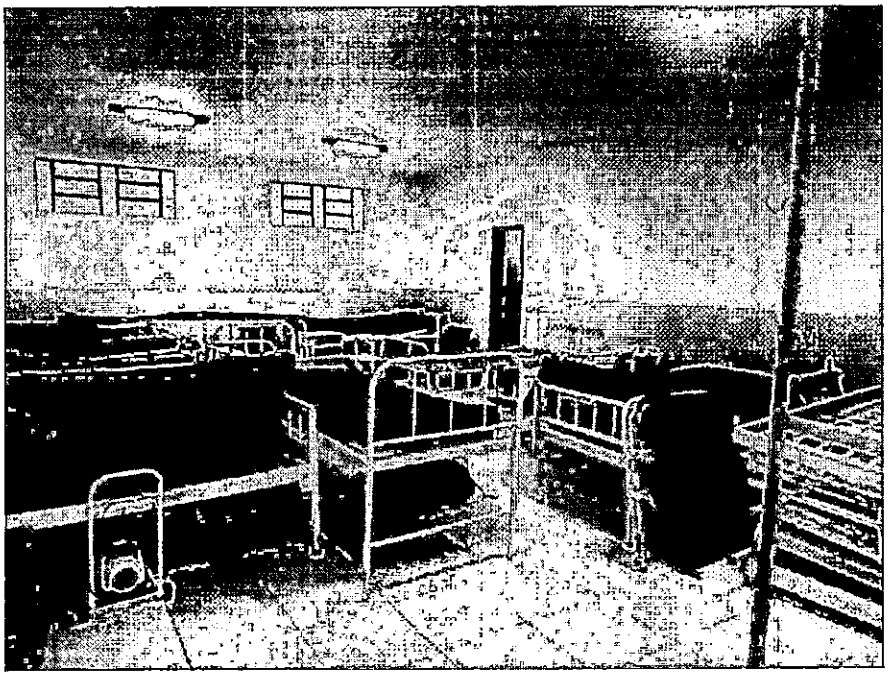

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

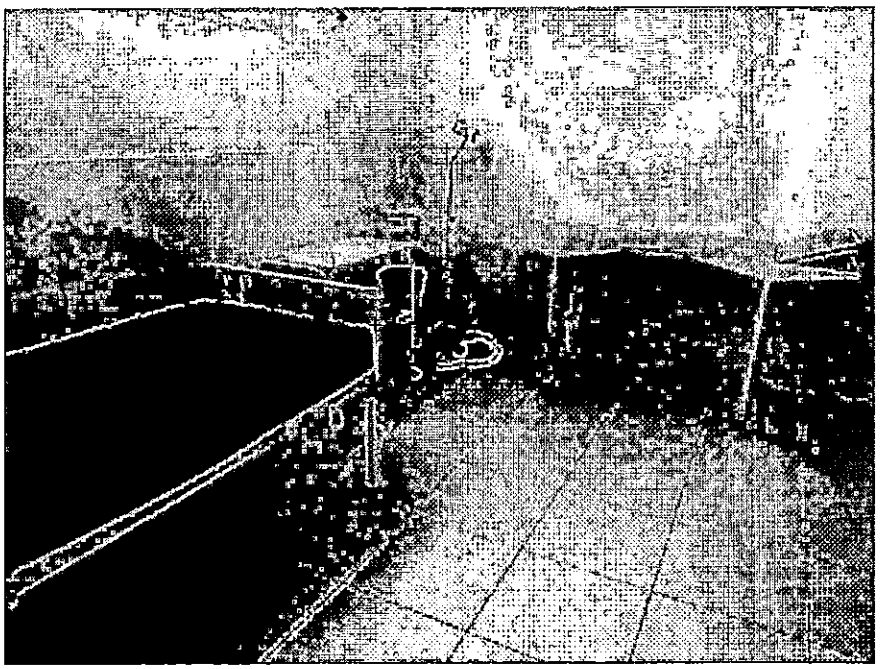

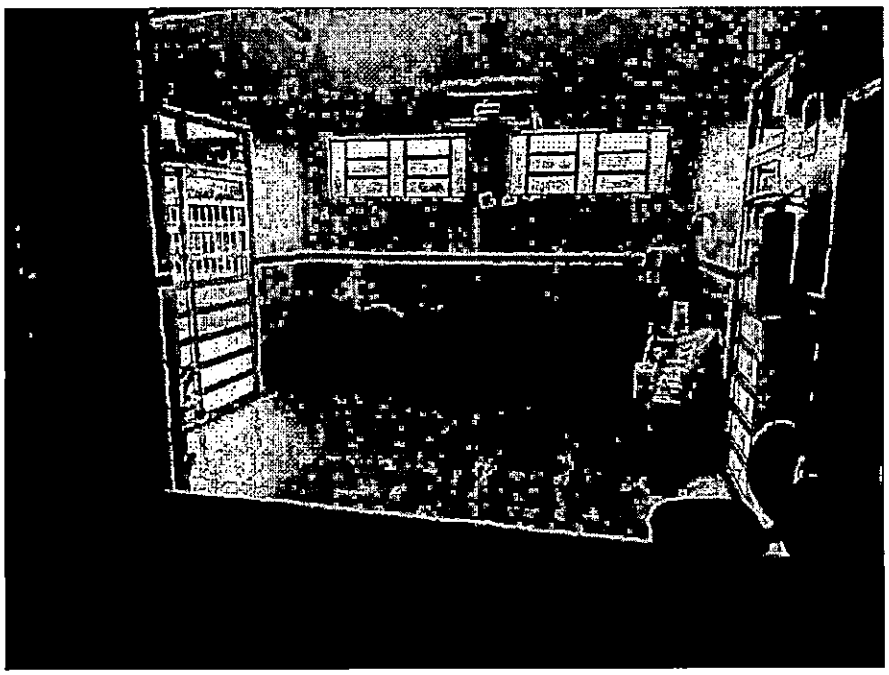

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

ANEXOS

Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA

1 CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO (ROSSS-HEIDECKE)

CLASSE:	Comercial		
GRUPO:	Hospitalar	k= 0,456	IR: 0,50
VALOR RESIDUAL (Vr):	20%	kd= 0,5648	
IDADE:	1 ano		
VIDA ÚTIL:	30 anos		
CONDIÇÕES FÍSICAS:	Em boas condições		

2 CÁLCULO DO CUSTO DE REEDIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES: (Vu)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CUSTO CUB (R$) CSL-8	FATOR PROJETOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
			MÊS REF. ABR. 2020		
1,00	HOSPITAL	937,02	1.692,84	0,00	A
FATOR ADEQUAÇÃO CUB		VIDA ÚTIL (ANOS)	IDADE APARENTE (ANOS)	% VIDA	TABELA ROSS-HEIDECKE
1,00		65,00	1,00	1,00	26,00

DEPRECIAÇÃO	VALOR REEDIÇÃO (R$)
0,900	R$ 1.427.602,44

3 CÁLCULO DO VALOR DA ÁREA DE TERRENO: (Vt)

ÁREA DO TERRENO (m²)	FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO			VALOR TERRENO (R$)	VALOR DO TERRENO NA LOCAÇÃO
	fator de localização (fl)	fator de topografia (ft)	fator de pedologia (fP)	Secretaria Mun. Receita	(R$)
1320	1,00	1,00	1,00	40,00	R$ 52.800,00

4 VALOR TOTAL DO IMÓVEL: (Vto)

Vto = Valor de Reedição + Valor do Terreno na locação

Vto = **R$ 1.480.402,44**

5 VALOR DO ALUGUEL:

Avaliamos a Benfeitoria no Valor Total de **R$ 1.480.402,44**

Considerando o Valor de aluguel em torno de 1,25% do valor do imóvel, teremos o valor de agregado de locação aproximado para as condições apresentadas no relatório **R$ 18.505,03**

Alto Parnaíba - MA, 02 de JUNHO de 2020

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

CUB/m² Custos Unitários Básicos de Construção

(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Abril/2020

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Abril/2020.** "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM R$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	1.392,77
PP-4	1.265,75
R-8	1.204,02
PIS	941,23

PADRÃO NORMAL	
R-1	1.575,66
PP-4	1.489,64
R-8	1.288,36
R-16	1.252,15

PADRÃO ALTO	
R-1	1.953,57
R-8	1.580,89
R-16	1.636,55

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	
CAL-8	1.488,38
CSL-8	1.269,99
CSL-16	1.692,84

PADRÃO ALTO	
CAL-8	1.605,36
CSL-8	1.400,22
CSL-16	1.856,44

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	1.333,98
GI	713,06

Número Índice: Projeto-padrão R8-N (Abril/2020)

Número índice: - (Base Fev/2007 = 100)

Variação Global: -

DARWIN E. A. NOGUEIRA LIMA
Engenheiro Civil
Crea 130733250-1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 053/2020 – SEMUS

Alto Parnaíba (MA), 08 de junho de 2020.

Ao Senhor
Geraldo de Souza Costa e Raimunda de Barros Costa
Proprietários
Rua Juscelino Kubitschek, 155, Santa Cruz, Alto Parnaíba- MA
Alto Parnaíba - MA

ASSUNTO: Emissão de anuência quanto à locação de imóvel de sua propriedade, para o Município de Alto Parnaíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de locação de imóvel de sua propriedade - Clínica São Geraldo - localizado na Av. José Sarney, nº 708, Centro, Alto Parnaíba-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao funcionamento do anexo do Hospital Municipal de Saúde para atendimento de urgência e emergência dos pacientes não infectados com o novo coronavírus (Sars-Cov-19).

Considerando o Laudo de Avaliação de Locação de Imóvel e Laudo de Vistoria, realizado apresentada pela empresa: NOGUEIRA LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, contratada pelo município por força do contrato nº 177/2019, que demonstra a adequação do imóvel às condições de habitabilidade demandada, para fins de uso pela Administração Pública;

Vimos por meio deste, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitar a apresentação formal de anuência para locação do imóvel por 3 (três) meses, supramencionado, com valor mensal R$ 18.505,03 (Dezoito Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Três Centavos).

Neste interim solicitamos a apresentação dos documentos de propriedade do imóvel, documentos pessoais e comprovante de residência.

Ana Joaquina Soares de Souza
Secretária Adjunta de Saúde e
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE

Manifestamos **aceite,** à locação de imóvel, para o Município de Alto Parnaíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao funcionamento do anexo do Hospital Municipal, para atendimento de urgência e emergência dos pacientes não infectados com o novo coronavírus (Sars-Cov-19), localizado na Av. José Sarney, n° 708, Centro, Alto Parnaíba-MA, considerando o valor mensal de R$ R$ 18.505,03 (Dezoito Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Três Centavos) pelo período de 3 (três) meses.

Alto Parnaíba (MA), 09 de junho de 2020.

Geraldo de Souza Costa
Proprietário
CPF:069.040.843-91

Raimunda de Barros Costa
Proprietária
CPF:221.378.663.15

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 221/2020

Alto Parnaíba, 15 de junho de 2020.

O Sistema de Saúde Municipal vivencia um momento bastante crítico devido ao enfretamento do COVID-19. Este cenário exige, uma reorganização da rede de serviços de saúde, fortalecendo a oferta de procedimentos em unidades de saúde que atendam a patologias e agravos em franco crescimento epidemiológico.

Salienta-se que, o prédio do Hospital Municipal de Alto Parnaíba está reservado para tratamento de pessoas infectadas com o COVID-19. Nesse contexto, mostra-se necessário a locação do imóvel localizado no Centro, neste município, para que possa ser oferecido e realizado atendimentos de urgência e emergência à população não contaminada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-19). Esta divisão é necessária para evitar-se o contágio e disseminação da doença.

Diante disso, observa-se que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, elenca as possibilidades de dispensa de licitação, no qual destacamos o inciso X:

> Art. 24. Dispensável licitação:
> X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Obedecendo ao disposto acima e, em conforme estabelecido pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO, o Laudo de Avaliação de Locação de Imóvel e Laudo de Vistoria, realizado pela empresa NOGUEIRA LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, contratada pelo município por força do contrato nº 177/2019, aduz que o preço para a locação do imóvel, fora estabelecido de acordo com as características e localização do imóvel sendo, portanto, compatível com valores praticados no mercado.

Para esta escolha, foram considerados não apenas o preço, como também ambiente físico do imóvel, apto a abrigar a sala de atendimento e o serviço de urgência e emergência. Tal fato torna-se necessário não apenas para atender às finalidades precípuas da administração pública, qual seja a promoção do bem-estar da sociedade, como também, para demonstrar o zelo na administração do erário.

Assim, devido à necessidade da Secretaria de Saúde manter-se em condições adequadas para a prestação dos serviços no município de Alto Parnaíba, **autorizo**, na forma da Lei, a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação, para locação do imóvel localizado na Av. José Sarney, nº 708, Bairro Centro, para funcionar como anexo ao Hospital Municipal, destinado-o ao atendimento de urgência e emergência dos pacientes não infectados com o novo Coronavírus (Sars-Covi-2).

Sem mais para o momento, solicito o prosseguimento do feito, para a contratação em tela.

Em anexo, segue documentos, a serem analisados pela Comissão de Licitação e Procuradoria Geral do Município.

Ana Joaquina Soares de Souza
Secretária Adjunta de Saúde e
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Alto Parnaíba/MA, 15 de junho de 2020.

Encaminha-se ao Setor de Contabilidade para informar a dotação orçamentária, bem como, disponibilidade de recurso orçamentário por onde deverá transcorre a despesa elencado neste processo.

Atenciosamente,

Ana Joaquina Soares de Souza
Secretária Adjunta de Saúde
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Att:

Ana Joaquina Soares de Souza
Secretária Adjunta de Saúde e
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Informa-se que a presente despesa ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária, informando haver disponibilidade de recursos orçamentários aptos a custear a despesa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0028 2.164 Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Alto Parnaíba/MA, 15 de junho 2020.

Gleiziana Dias Queiroz Alencar
Setor de Contabilidade
Alto Parnaíba/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1. PEDIDO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES QUE O GUARNECEM, SITUADO NO ENDEREÇO AV. JOSÉ SARNEY, N° 708, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO COMO ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, PERMITINDO TRATAMENTO EM SEPARADO DE PACIENTES NÃO INFECTADOS PELO SARS-COV-19.

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento da despesa pedido de locação de um imóvel com equipamentos hospitalares e demais materiais permanentes que o guarnecem, situado no endereço: Av. José Sarney, n° 708, Bairro Centro, nesta cidade, para funcionamento como anexo do Hospital Municipal de Alto Parnaíba, permitindo tratamento em separado de pacientes não infectados pelo SARS-CoV-19, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autorizamos o procedimento de dispensa para locação de um imóvel com equipamentos hospitalares e demais materiais permanentes que o guarnecem, situado no endereço: Av. José Sarney, n° 708, Bairro Centro, nesta cidade, para funcionamento como anexo do Hospital Municipal de Alto Parnaíba, permitindo tratamento em separado de pacientes não infectados pelo SARS-CoV-19, considerando que o índice de comprometimento orçamentário é suportável e não comprometerá a gestão orçamentário-financeira do ente.

Encaminhe-se o processo para a Comissão Permanente de Licitação.

Alto Parnaíba (MA), 15 de junho de 2020.

Ana Joaquina Soares

Ana Joaquina Soares de Souza
Secretária Adjunta de Saúde
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatório nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 054/2020
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Tipo: Menor Preço Global
Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde

DO OBJETO DA DISPENSA

Locação para imóvel que servirá para a utilização de leitos hospitalares para urgência e emergência, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, o imóvel denominado Clínica São Geraldo, localizado na Av. José Sarney, nº 708, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000.

DO VALOR

O valor máximo estimado a ser pago, será de **R$ 55.515,09 (Cinquenta e cinco mil reais, quinhentos e quinze reais e nove centavos).**

PEÇAS PRÉ - EXISTENTES:

São consideradas peças pré-existentes: Solicitações dos Requerentes, Autorização para abertura da Dispensa de Licitação, Despacho e Dotação Orçamentária, Declaração de Impacto Orçamentário – Financeiro, Declaração Sobre o Aumento de Despesas, Despacho e Autorização para Comissão de Licitação, constantes dos autos.

Alto Parnaíba – MA, 16 de junho de 2020.

José Melo de Oliveira Junior
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

*Dispões sobre a nomeação do **Pregoeiro e a Equipe de Apoio** da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba para o exercício de 2019 e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, motorista, matrícula nº 1269-1, portador do RG nº 0301971220056 SSP-MA e do CPF nº 030790503-98para exercer a função de Pregoeiro, que também ficará como responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões realizados durante o seu período de permanência na função do município.

Art. 2º - Para a Equipe de Apoio titular ficam designados os seguintes servidores, que deverão prestar a necessária ao Pregoeiro:

a) **FÁBIO RODRIGUES PEREIRA,** brasileiro, solteiro, fiscal de trânsito, matrícula nº 1081-1, portador do RG nº 1694138 SSP-MA e do CPF nº 505260143-34, na função de MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO;

b) **ROMULLO BATISTA BIAH,** brasileiro, solteiro, servidor público, matrícula nº 1194-1, portador do RG nº 5669211 SSP-GO e do CPF nº 029733683-59 na função de MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO;

c) **MARINA DE CARVALHO BRITO,** brasileira, solteira, servidora pública, matrícula nº 1309-1, portador do RG nº 6459970 SSP-GO e do CPF nº 004.676.903-08, na função de MEMBRO SUPLENTE.

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, são:

I – O credenciamento dos interessados;

II – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de melhor preço;

V – A adjudicação da proposta de menor preço;

VI – A elaboração da ata;

VII – A condução dos trabalhos de equipe de apoio;

VIII – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contração.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinados e arquivados no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, bem como do Decreto Municipal nº 008/2017.

Art. 7º - A presente Portaria entrará e vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de dispensa, junto documentos da empresa de habilitação de acordo com a lei nº 8666/96.

Alto do Parnaíba, 18 de junho de 2020.

José Melo de Oliveira Júnior
Presidente da CPL de Alto do Parnaíba – MA

HABILITAÇAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.435.212/0001-55 MATRIZ		14/05/1986

NOME EMPRESARIAL
CLINICA SAO GERALDO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLINICA SAO GERALDO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOVERNADOR JOSE SARNEY	708	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.810-000	CENTRO	ALTO PARNAIBA	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CLINICA.GERALDO@HOTMAIL.COM	(89) 3569-7317

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **16:53:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

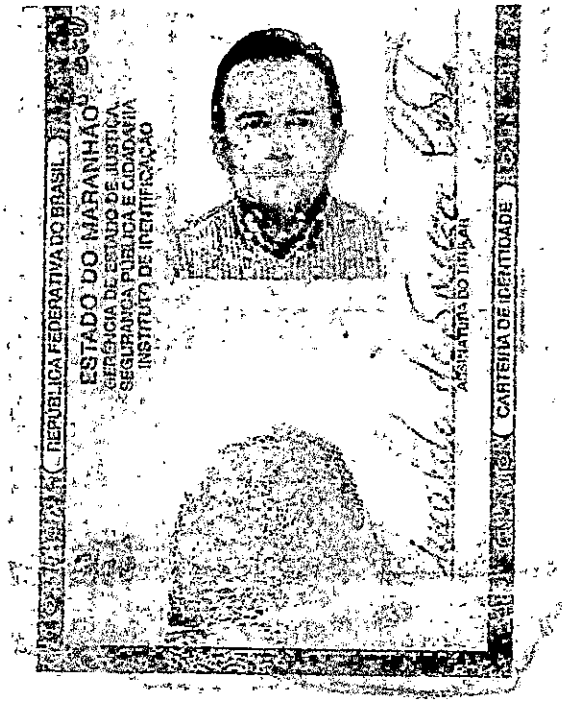

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPL/ALTO PARNAÍBA

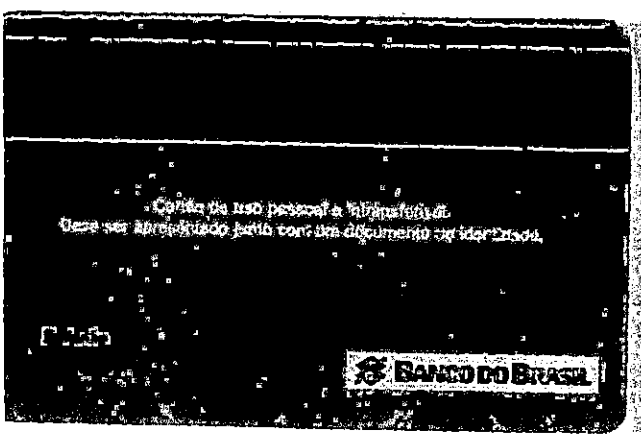

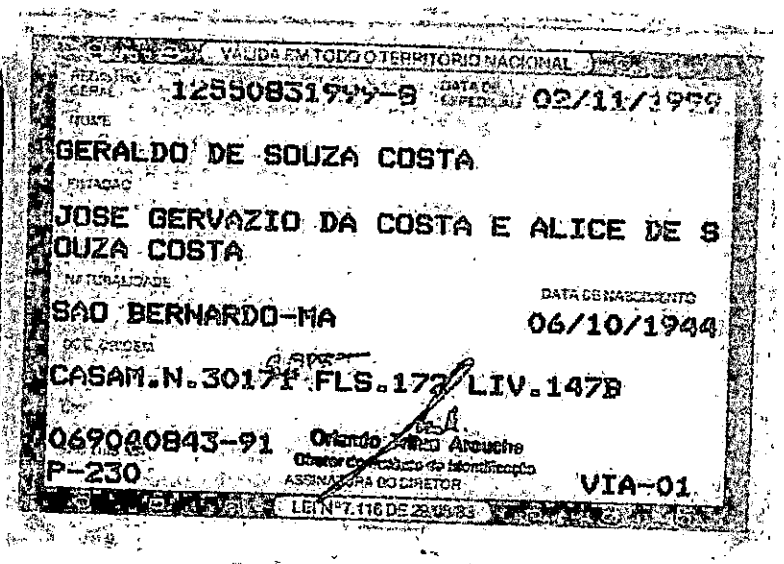

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CRL / ALTO PARNAÍBA

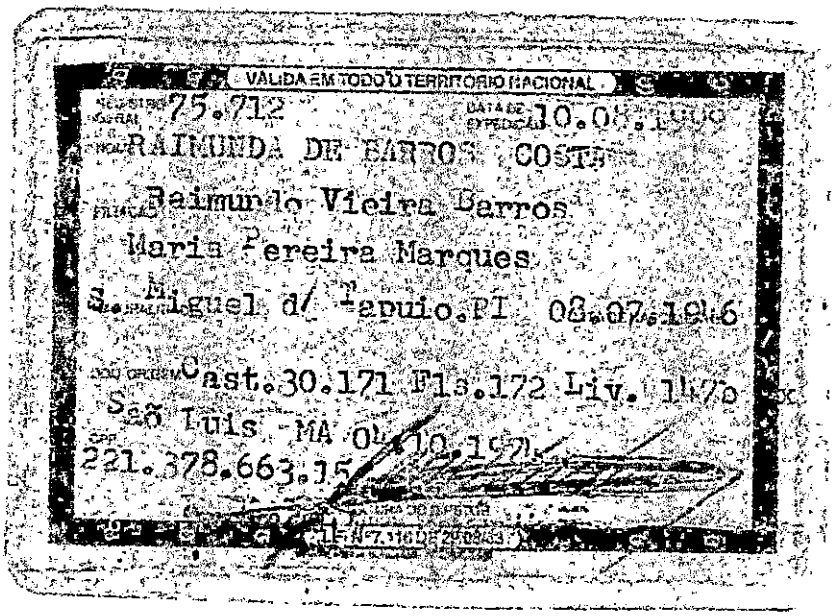

ALTERAÇÃO Nº 06 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CLINICA SÃO GERALDO LTDA

Pelo presente instrumento de Alteração contratual, os sócios GERALDO DE SOUZA COSTA, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de São Bernardo/MA , nascido em 06/10/1944, portador do CPF nº 069.040.843-91 e RG: 12550831999-8 GEJSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 155, Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA, CEP 65810-000, e RAIMUNDA DE BARROS COSTA, brasileira, médica, casada sob regime de comunhão universal de bens, natural de São Miguel do Tapuio/PI , nascida em 08/07/1946, portadora do CPF nº 221.378.663-15 e RG: 75.712 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 155, Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA, CEP 65810-000, únicos sócios da sociedade CLINICA SÃO GERALDO LTDA, estabelecida na Rua Governador José Sarney, 708, centro, Alto Parnaíba/MA, CEP: 65810-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE: 21200144968, em 14 de maio de 1986 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.212/0001-55 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social principal é CNAE Nº 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, e exercerá a partir desse ato as seguintes atividades secundárias:
CNAE Nº 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (apoio a mulher durante o ciclo gravídico-puerperal)
CNAE Nº 8630-5/99 – Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (pode ser prestada por médicos autônomos, inclusive anestesistas)
CNAE Nº 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
CNAE Nº 9602-5/02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
CNAE Nº 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
CNAE Nº 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial CLINICA SÃO GERALDO LTDA, usando a expressão CLINICA SÃO GERALDÓ como nome de fantasia, com sede na Rua Governador José Sarney, 708, centro, Alto Parnaíba/MA, CEP: 65810-000.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (APOIO A MULHER DURANTE O CICLO GRAVÍDICO-PUERPERAL) ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PODE SER PRESTADA POR MÉDICOS AUTÔNOMOS, INCLUSIVE ANESTESISTAS) ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 12:01 SOB Nº 20191144045.
PROTOCOLO: 191144045 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904999959. NIRE: 21200144968.
CLINICA SÃO GERALDO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E exerce as seguintes atividades:
8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
CNAE Nº 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (apoio a mulher durante o ciclo gravídico-puerperal)
CNAE Nº 8630-5/99 – Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (pode ser prestada por médicos autônomos, inclusive anestesistas)
CNAE Nº 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
CNAE Nº 9602-5/02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
CNAE Nº 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
CNAE Nº 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R$ (REAL)
GERALDO DE SOUZA COSTA	80.000	50%	80.000,00
RAIMUNDA DE BARROS COSTA	80.000	50%	80.000,00
TOTAL	160.000	100%	160.000,00

CLÁUSULA IV – DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA V – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI – DAS FILIAIS
A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade cabe único e exclusivamente ao sócio GERALDO DE SOUZA COSTA com os poderes de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos o atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assunto de interesse

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 12:01 SOB Nº 20191144045.
PROTOCOLO: 191144045 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904999959. NIRE: 21200144968.
CLINICA SÃO GERALDO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, com o consentimento do outro sócio.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

Os sócio podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, ajustada anualmente, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescentes(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA XII – DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal. Ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII1 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Parnaíba – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato de alteração, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Alto Parnaíba – MA, 28 de outubro de 2019

Geraldo de Souza Costa
Sócio dministrador

Raimunda de Barros Costa
Sócia quotista

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 12:01 SOB Nº 20191144045.
PROTOCOLO: 191144045 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904999959. NIRE: 21200144968.
CLINICA SÃO GERALDO LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE ALTO PARNAÍBA - MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
CNS: 03.152-6 - CNPJ: 35.170.836/0001-19
João Monteiro do Vale - Oficial de Registro e Tabelião
Aline Monteiro do Vale - Oficiala de Registro e Tabeliã Substituta

Serventia Extrajudicial do 1º Ofício Alto Parnaíba-MA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da **matrícula n.º 1.431**, registrada no Livro nº **2** (Registro Geral) e foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme o original, cujo teor é o seguinte: **MATRÍCULA: 1.431.** Feita no dia 30 de julho de 1.986. Imóvel: "DUAS ÁREAS DE TERRENO", com um total de **1.320 m²** (Hum mil, trezentos e vinte metros quadrados). **PRIMEIRA ÁREA, com 384 m²** (Trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente para o Oeste, pela Avenida Governador José Sarney, mede - 08 (oito) metros; Fundo para o Leste, mede-se 08 (oito) metros; Lateral Direita, mede-se 48 m (quarenta e oito metros), limitando com terrenos dos vendedores-Lado Norte; Lateral Esquerda para o Sul, mede-se 48m (quarenta e oito metros), limitando com terreno de José Rodrigues de Miranda; **SEGUNDA ÁREA, com 936 m²** (Novecentos e trinta e seis metros quadrados), dentro de uma área maior de 1.693,60 m² (Hum mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), 33m (trinta e três metros) de frente, pela Avenida governador José Sarney; Lateral Direita para o Norte, mede-se 48m (quarenta e oito metros); Lateral Esquerda para o Sul, mede-se 45m (quarenta e cinco metros) e Fundos para o Leste, mede-se 40m (quarenta metros), situadas à Rua Governador Jose Sarney - 2ª Zona desta Cidade. **PROPRIETÁRIA: A FIRMA BARROS COSTA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO GERALDO),** com sede a Rua Governador Jose Sarney nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 10.435.212/0001-55 e Inscrição Estadual nº 120.941.490. Registros Anteriores nºs: R01-940 e R01-883, às fls. 42 e 285, dos Livros 2-C e 2-B Registro Geral), deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Alto Parnaíba/MA, 30 de julho de 1.986. as) Teresinha Castro Rodrigues-Escrivã Substituta do 1º Ofício.

R01-1.431-Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA de Imóvel, lavrada no Livro de Notas nº 11, às fls. 25 a 26 e V deste Cartório, em data de 29.07.1.986. Os imóveis constantes da matricula supra, foram adquiridos pela FIRMA BARROS COSTA LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO GERALDO), com sede à Rua Governador Jose Sarney, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 10.435.212/0001-55 e Inscrição Estadual nº 120941490, por compra feita ao Dr. GERALDO DE SOUZA COSTA e sua mulher Dra. RAIMUNDA DE BARROS COSTA, brasileiros, médicos, ele portador do CPF nº 069.040.843-91, ela portadora do CPF nº 221.378.663-15, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço e quantia certa de CZ$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Alto Parnaíba, 30 de julho de 1.986. as) Teresinha

---

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPE/ALTO PARNAÍBA

castro Rodrigues-Escrivã Substituta do 1° Ofício.

AV02-1.431-NOS TERMOS DO RECIBO DE QUITAÇÃO DE EMPREITADA, apresentado a este Cartório, datado de 30-07-86, assinado pelo Pedreiro, Francisco das Chagas Macário, portador da Cédula de Identidade n° 501.387-SSP/PI e pelas testemunhas - José Marcos Pereira do Nascimento e Homerino Duarte Segadilha, com firma reconhecida neste Cartório, em data de 30-07-86, PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, para fazer constar nos termos da matricula 1.431, a edificação de **UM PRÉDIO DESTINADO A HOSPITAL E MATERNIDADE**, com paredes de pedras, alvenarias com massa de cimento, forrado com laje de concreto armado, teto de madeira lavrada, coberto com telha colonial, com 20 (vinte) compartimentos, inclusive banheiros, com aparelho sanitário completo, tendo 02 (dois) portões e 02 (duas) janelas de frente; 05 (cinco) janelas na Lateral direita; 01 (uma) porta e 04 (quatro) janelas, na lateral esquerda, todas de ferro e vidros e 01 (um) portão de ferro no fundo. ÁREA CONSTRUIDA - **410,80m²** (Quatrocentos e dez metros quadrados e itenta centímetros quadrados), localizado no terreno com uma área total de 1.320m² (Hum mil, trezentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Governador Jose Sarney, 2ª zona desta cidade, constante da matricula supra, no valor de Cz$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzados). O referido é verdade e dou fé. Alto Parnaíba, 30 de julho de 1.986. as)Teresinha Castro Rodrigues-Escrivã Substituta.

AV03-1.431-Certifico que os imóveis constantes da matricula e averbação supra, foram dados em garantia hipotecária ao Banco da Amazônia S.A. Agencia desta cidade, conforme Cédula de Crédito Comercial, do valor de Cz$ 425.600,00, com vencimento final em 10-11-1.990, registrada no Livro "B" (Registro de Títulos e Documentos), ás fls. 89, V, 90 e V, sob o n° 238. O referido é verdade e dou fé. Alto Parnaíba, 14 de novembro de 1.986. as)Teresinha Castro Rodrigues-Escrivã Substituta.

AV04-1.431-Certifico que os imóveis constante da matricula supra e averbação n° AV02-1.431 foram oferecidos e dados em garantia em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, ao Credor-Banco da Amazônia S.A. Agência desta cidade, conforme Cédula de Crédito Comercial n° FAS-M - 87/01, do valor de Cz$ 2.091.960,00 (Dois milhões, noventa e um mil, novecentos e sessenta cruzados) (4.000.000 0TNS), com vencimento em 10 de dezembro de 1.991, registrada no Livro "B" (Registro de Títulos e Documentos), às fls. v/104, 105, V e 106, sob o n° 268. O referido é verdade e dou fé. Em 18-12-87. as)TCRodrigues-Escrivã.

AV05-1.431-Certifico em virtude da autorização do Banco da Amazônia S.A. Agencia local, PROCEDO A BAIXA DA HIPOTECA CONSTANTE DA AVERBAÇÃO N° AV04-1.431, em conseqüência da desistência da Operação, pela firma Barros e Costa Ltda, ficando a referida a autorização, arquivada neste Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Em 28-03-88. as)TCRodrigues-Escrivã Substituta.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 06 / 2020
Rubrica
CPL / ALTO PARNAÍBA

AV06-1.431 – Certifico que a Cédula constante do registro (AV05-1431), foi liquidada conforme averbação no livro "B", fls. 89/V, à margem do registro nº 238. Somente nesta data dou baixa da averbação retro mencionada; que por um lapso foi esquecido de dar baixa abaixo do imóvel em data de 14.12.88. O referido é verdade e dou fé. Alto Parnaíba/MA, 02 de agosto de 2006. as) MCAN.

R07-1.431 – Hipoteca Cedular de 1º Grau - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial Nr. 362.701.661, vencível em 25-07-008, emitida pelo Hospital Maternidade São Geraldo Ltda, sediado (a) nesta cidade à Avenida Governador José Sarney, 210, centro, inscritos no CPF, digo, no CNPJ nº 10.435.212/0001-55. a) Geraldo de Sousa Costa – CPF nº 069.040.843-91; Fiador (es): a) Geraldo de Sousa Costa – CPF nº 069.040.843-91 e Raimunda de Barros Costa - CPF nº 221.378.663-15; no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Os juros: vide cédula. O prédio c/ estrutura mista (concreto armado e metálica) de minha (nossa) propriedade, situado na Rua Governador José Sarney com 410,80m² de área construída, com 1.320,00m² de terreno, Hospital Particular desta cidade, registrado sob o nº R01-1.431, retro mencionado, foi oferecido e dado em garantia hipotecária no grau supra citado ao credor: BANCO DO BRASIL S.A, agência em Tasso Fragoso/MA. Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das egi, digo, das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me (amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S/A; 12 (doze) prestações mensais consecutivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, à parcela de principal no valor de 3.333,33 (tres, digo, 3.33333, acrescida de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no período, vencendo-se a 1ª em 25-08.-007 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, obrigando-me (nos) a liquidar com a última, em 25-07-2008. As demais obrigações são as constantes da própria cédula, objeto deste registro. O referido é verdade e dou fé. Alto Parnaíba/MA, 02 de agosto de 2006.

V08-1431 – Certifico que a Cédula constante do registro supra (R07-1431), foi liquidada, conforme autorização dada pelo Banco do Brasil S/A. agência em Tasso Fragoso/MA, datada de 03-02-2010, assinado pelo Sr. Edivaldo Soares Catanhede – Gerente Geral, com firma reconhecida neste Cartório, provando a quitação da mesma, a qual fica arquivada neste Cartório para os devidos fins. Dou fé. A.PNB/MA. 10 de fevereiro de 2010. Foi usado o selo de 011068787.

AV09-1431 - Protocolo: 7.752 de 22.02.2010. **AVERBAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA NOVA** - Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento datado de 11/02/2010, assinado pelo Sr. Geraldo de Sousa Costa, feito ao Oficial deste Serviço de Registro de Imóveis, na presente matrícula, a qual apresentou Habite-se datado de 11/02/2010, expedido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho – Diretor Depart. Tributos, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - nº 004682010-09021060, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPL / ALTO PARNAÍBA

12/02/2010, válida até 11/08/2010 e ART nº 492652, processada em 27.01.10, assinada pela Rosivane Carvalho de S. Silva, Agente Administrativo do CREA-MA, para constar a ampliação de um prédio hospitalar de sua propriedade, sita nesta Cidade de Alto Parnaíba/MA, localizado na Avenida Governador José Sarney, nº 708, bairro Santa Cruz, **com a área construída de 937,02m² (novecentos e trinta e sete metros e dois centímetros quadrados), sendo que essa quantidade corresponde a 410,80m² construído anteriormente averbado sob o nº AV02-1.431, em data de 30.07.86, mais a ampliação de 526,22m², ficando a área total construída de 937,02m²,** conforme habite-se, com as seguintes características: 51 cômodos; cobertura de concreto armado e telhas plan; madeira serrada; piso cerâmico e decorflex; forro de laje armada e gesso; revestimento reboco e cerâmico; pintura látex; murada, estado de conservação bom; instalação elétrica, hidráulica e sanitária completa, no valor de R$ 1.280,125,40 (hum milhão duzentos e oitenta mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Emolumentos: (Tab 7.4.1) R$ 6.432,40, Selo de Fiscalização: 011136889. Dou fé. Alto Parnaíba/MA, 23 de Fevereiro de 2010. (assinatura).

AV10-1431 – Em 26 de maio de 2020. **TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA; Referente a averbação de transferência de matrícula**. Procede-se esta averbação para consignar que a matrícula acima, foi transportada para o sistema (informatização), Livro 02 (Registro Geral) sob o Nº 1431. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, (Joyce dos Reis Vieira),Oficia- digo, Escrevente Autorizada. Alto Parnaíba/MA, 26 de maio de 2020.

AV11-1431 - Em 28 de maio de 2020, referente à Prenotação nº **11.718** de 27 de maio de 2020. **DENOMINAÇÃO SOCIAL**: Procede-se a esta averbação conforme requerimento datado de 27 de maio de 2020, firmado pelo o Sr. GERALDO DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 069.040.843-91, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 155, Santa Cruz, Alto Parnaíba-MA, na qualidade de Sócio Administrador da Empresa Clinica São Geraldo LTDA, o qual apresentou o Contrato Social e comprovante de Inscrição de Situação Cadastral no CNPJ, para constar na presente matricula Alteração da Denominação Social da **PROPRIETÁRIA: A FIRMA BARROS COSTA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO GERALDO), para CLINICA SÃO GERALDO LTDA, com sede na Rua Governador José Sarney, nº 708, Centro, Alto Parnaíba-MA, CEP: 65.810-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: 21200144968, em 14 de maio de 1986 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.212/0001-55, conforme instrumento de alteração contratual firmado em 28/10/2019, na cidade de São Luís – MA.** Ficando os referidos documentos arquivados nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba/MA, para os devidos fins. Emolumentos: R$ 56,40. FERC: R$ 1,70. FEMP: R$ 2,26. FADEP: R$ 2,26. Total: R$ 62,61. Selo de Fiscalização Eletrônico nº AVESVD03152601HL01B39W1VLM29. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Alto Parnaíba/MA, 28 de maio de 2020. Eu, (Maria Zulmar Sabino da Silva), Escrevente Autorizada.

É o que cumpre certificar em vista do pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Alto Parnaíba/MA, 28 de maio de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPL/ALTO PARNAÍBA

Emolumentos: R$61,30
FERC: R$1,80
FEMP: R$2,44
FADEP: R$2,44
Total: R$67,99
SELOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO:

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO ALTO PARNAÍBA - MA
Rua Prefeito Lourival Lopes, 215. Centro. CEP: 65.810-000
Alto Parnaíba/MA. Telefone: (89) 3569-7446
TITULAR: JOÃO MONTEIRO DO VALE

Poder Judiciario TJMA. Selo:
CERIMV031526MD71JMBHKT149U69,
28/05/2020 14:17:54, Ato: 16.24.1, Parte(s):
GERALDO DE SOUZA COSTA, Total R$ 35,10
Emol R$ 34,10 FERC R$ 1,00 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO ALTO PARNAÍBA - MA
Rua Prefeito Lourival Lopes, 215. Centro. CEP: 65.810-000
Alto Parnaíba/MA. Telefone: (89) 3569-7446
TITULAR: JOÃO MONTEIRO DO VALE

Poder Judiciario TJMA. Selo:
CERIMV03152618TWP3KGVOUFDG07,
28/05/2020 14:18:17, Ato: 16.24.2, Parte(s):
GERALDO DE SOUZA COSTA, Total R$ 28,00
Emol R$ 27,20 FERC R$ 0,80 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

Maria Zulmar S. da Silva
Escrevente Autorizada
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício
Alto Parnaíba - MA

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPL/ALTO PARNAÍBA

feita mz:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE ALTO PARNAÍBA - MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1° OFÍCIO
CNPJ: 35.170.836/0001-19
João Monteiro do Vale - Oficial de Registro e Tabelião
Aline Monteiro do Vale - Oficiala de Registro e Tabeliã Substituta
Rua Prefeito Lourival Lopes, S/N°, Sala 01 Centro - Fone: (89) 3569-7446

TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROTOCOLO: 11.718
DATA:27/05/2020
APRESENTANTE: GERALDO DE SOUZA COSTA
PARTE INTERESSADA: CLINICA SÃO GERALDO LTDA.
TÍTULO: AVERBAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL.
MATRICULA: 1.431 livro 02.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento
- Orçamento
- Prenotação
- Recibo
- Contrato Social (03 folhas)
- Comprovante do CNPJ

TOTAL DE FOLHAS: 08 FOLHAS

Os referidos documentos ficam arquivados nesta Serventia Extrajudicial do 1° Ofício de Alto Parnaíba para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Alto Parnaíba 28 de maio de 2020.

Maria Zulmar S. da Silva
Escrevente Autorizada
Serventia Extrajudicial do 1° Ofício
Alto Parnaíba - MA

Emolumentos: R$35,20
FERC:R$0,80
FEMP:R$1,44
FADEP:R$1,44
Total:R$38,80
SELOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO:

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPL ALTO PARNAÍBA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1° OFÍCIO ALTO PARNAÍBA - MA
Rua Prefeito Lourival Lopes, 215, Centro, CEP: 65.810-000
Alto Parnaíba/MA. Telefone: (89) 3569-7446
TITULAR: JOÃO MONTEIRO DO VALE

Poder Judiciario TJMA. Selo:
ARQUIV031526ZFDALBTVFFD8SE15,
28/05/2020 11:15:53, Ato: 16.39, Parte(s):
GERALDO DE SOUZA COSTA, Total R$ 36,00
Emol R$ 35,20 FERC R$ 0,80 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE ALTO PARNAÍBA - MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
CNPJ: 35.170.836/0001-19
João Monteiro do Vale - Oficial de Registro e Tabelião
Aline Monteiro do Vale - Oficiala de Registro e Tabeliã Substituta
Rua Prefeito Lourival Lopes, S/Nº. Sala 01 Centro - Fone: (89) 3569-7446

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE ALTO PARNAÍBA/MA.

CERTIFICO e dou fé, que o presente **Requerimento,** foi protocolado no Livro nº. **"1"** (Protocolo), sob o nº **11.718** e averbado no livro 02 (Registro Geral), **sob o nº. AV11-1.431** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Alto Parnaíba-MA, 28 de maio de 2020.

Emolumentos: R$84,00
FERC:R$2,50
FEMP:R$3,36
FADEP:R$3,36
Total:R$93,22
SELOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO:

Maria Zulmar S. da Silva
Escrevente Autorizada
Serventia Extrajudicial do 1º Ofício
Alto Parnaíba - MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO ALTO PARNAÍBA - MA
Rua Prefeito Lourival Lopes, 215. Centro. CEP: 65.810-000
Alto Parnaíba/MA. Telefone: (89) 3569-7446
TITULAR: JOÃO MONTEIRO DO VALE

Poder Judiciario TJMA. Selo:
PRENOT03152600AG7RW2TQ13MIW30,
28/05/2020 11:13:02, Ato: 16.1, Parte(s):
GERALDO DE SOUZA COSTA, Total R$ 28,40
Emol R$ 27,60 FERC R$ 0,80 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO ALTO PARNAÍBA - MA
Rua Prefeito Lourival Lopes, 215. Centro. CEP: 65.810-000
Alto Parnaíba/MA. Telefone: (89) 3569-7446
TITULAR: JOÃO MONTEIRO DO VALE

Poder Judiciario TJMA. Selo:
AVESVD03152601HL01B39WIVLM29,
28/05/2020 11:15:04, Ato: 16.22.2, Parte(s):
GERALDO DE SOUZA COSTA, Total R$ 58,10
Emol R$ 56,40 FERC R$ 1,70 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04 / 06 / 2020
Rubrica
CPF - ALTO PARNAÍBA

Serventia Extrajudicial do 1º Ofício
Alto Parnaíba-MA

AO SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE ALTO PARNAIBA – MA

GERALDO DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF – 069.040.843-91, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 155, Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA, na qualidade de Sócio Administrador da Empresa CLINICA SÃO GERALDO LTDA, vem através deste requerimento solicitar que se digne averbar na Matrícula n.° 1.431, registro Livro n.° 2 deste 1° Ofício, o ato a seguir especificado:
A nova denominação da empresa BARROS COSTA LTDA, que passou a se denominar CLINICA SÃO GERALDO LTDA, conforme documentação em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

1º OFÍCIO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPL/ALTO PARNAIBA

Alto Parnaíba/MA, 27 de maio de 2020

Geraldo de Souza Costa
Sócio Administrador

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1° OFÍCIO ALTO PARNAÍBA - MA
Rua Prefeito Lourival Lopes, 215, Centro. CEP: 65.870-000
Alto Parnaíba/MA. Telefone: (89) 3569-7446
TITULAR: JOÃO MONTEIRO DO VALE

Poder Judiciário - TJMA

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de GERALDO DE SOUZA COSTA, que confere com a ficha arquivada neste cartorio. Dou Fé. Emolumentos R$ 4,40 , Ferc R$ 0,10, Femp/Fudep R$0,35, Total R$ 4,85.
Selo Digital: RECFIR03152GTISTHW2VNWJDS881 Consulte em https://selo.tjma.jus.br/
Alto Parnaíba - MA, 27 de maio de 2020

João Monteiro do Vale - Oficial de Registro e Tabelião

Maria Zulmar S. da Silva
Escrevente Autorizada
Serventia Extrajudicial do 1° Ofício
Alto Parnaíba - MA

ALTERAÇÃO Nº 06 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CLINICA SÃO GERALDO LTDA

Pelo presente instrumento de Alteração contratual, os sócios GERALDO DE SOUZA COSTA, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de São Bernardo/MA, nascido em 06/10/1944, portador do CPF nº 069.040.843-91 e RG: 12550831999-8 GEJSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 155, Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA, CEP 65810-000, e RAIMUNDA DE BARROS COSTA, brasileira, médica, casada sob regime de comunhão universal de bens, natural de São Miguel do Tapuio/PI, nascida em 08/07/1946, portadora do CPF nº 221.378.663-15 e RG: 75.712 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, 155, Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA, CEP 65810-000, únicos sócios da sociedade CLINICA SÃO GERALDO LTDA, estabelecida na Rua Governador José Sarney, 708, centro, Alto Parnaíba/MA, CEP: 65810-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE: 21200144968, em 14 de maio de 1986 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.212/0001-55 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social principal é CNAE Nº 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, e exercerá a partir desse ato as seguintes atividades secundárias:

CNAE Nº 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (apoio a mulher durante o ciclo gravídico-puerperal)

CNAE Nº 8630-5/99 – Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (pode ser prestada por médicos autônomos, inclusive anestesistas)

CNAE Nº 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 9602-5/02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CNAE Nº 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CNAE Nº 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial CLINICA SÃO GERALDO LTDA, usando a expressão CLINICA SÃO GERALDO como nome de fantasia, com sede na Rua Governador José Sarney, 708, centro, Alto Parnaíba/MA, CEP: 65810-000.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (APOIO A MULHER DURANTE O CICLO GRAVÍDICO-PUERPERAL) ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PODE SER PRESTADA POR MÉDICOS AUTÔNOMOS, INCLUSIVE ANESTESISTAS) ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 12:01 SOB Nº 20191144045.
PROTOCOLO: 191144045 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904999959. NIRE: 21200144968.
CLINICA SÃO GERALDO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E exerce as seguintes atividades:
8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
CNAE Nº 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (apoio a mulher durante o ciclo gravídico-puerperal)
CNAE Nº 8630-5/99 – Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (pode ser prestada por médicos autônomos, inclusive anestesistas)
CNAE Nº 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
CNAE Nº 9602-5/02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
CNAE Nº 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
CNAE Nº 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, excetó ressonância magnética

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R$ (REAL)
GERALDO DE SOUZA COSTA	80.000	50%	80.000,00
RAIMUNDA DE BARROS COSTA	80.000	50%	80.000,00
TOTAL	160.000	100%	160.000,00

CLÁUSULA IV – DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA V – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI – DAS FILIAIS
A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade cabe único e exclusivamente ao sócio GERALDO DE SOUZA COSTA com os poderes de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos o atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assunto de interesse

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 12:01 SOB Nº 20191144045.
PROTOCOLO: 191144045 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904999959. NIRE: 21200144968.
CLINICA SÃO GERALDO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, com o consentimento do outro sócio.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

Os sócio podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, ajustada anualmente, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescentes(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA XII – DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, Ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII1 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Parnaíba – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato de alteração, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Alto Parnaíba – MA, 28 de outubro de 2019

Geraldo de Souza Costa
Sócio dministrador

Raimunda de Barros Costa
Sócia quotista

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019 12:01 SOB Nº: 20191144045.
PROTOCOLO: 191144045 DE 29/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904599559. NIRE: 21200144958.
CLINICA SÃO GERALDO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Administração Tributaria
CNPJ/MF: 06997571000129
Avenida Rio Parnaíba, nº 820 - Centro

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
EXERCÍCIO 2020

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
000387	000387	80/2020	08/06/2021

Contribuinte

Nome: CLINICA SAO GERALDO LTDA
CPF/CNPJ: 10435212000155
RG/Insc
Nome Fantas.: CLINICA SAO GERALDO

Endereço

Logradouro: AV PRES ITAMAR FRANCO
Número: 708
Complemento:
CEP: 65810000
Bairro: SANTA CRUZ
Cidade: ALTO PARNAÍBA
Estado: MA

Atividade Principal

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

EXERCICIO 2016 A 2020

Detalhamento da Atividade

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/06/2020
Rubrica
SPL/ALTO PARNAÍBA

Data de Emissão	Validador	Código
08/06/2020	57B6C208CF18098D	

Estabelecimento autorizado a excercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública. No caso de encerramento de Atividades, o Contribuite deve dirigir-se a Prefeitura Municipal para solicitar o encerramento, sob pena de continuar a serem lançados os tributos.

Divisão de Tributação

HOMERINO SEGADILHA FILHO
DIRETOR DE TRIBUTOS

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A autenticidade e validade do alvará poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço < http://altoparnaiba.ma.gov.br >

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Administração Tributária
Avenida Rio Parnaíba, Nº 820 - Centro
CNPJ: 06997571000129

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal da Fazenda de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a requerimento da pessoa interessada CLINICA SAO GERALDO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/09/2020; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência deste prazo.

CNDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA DIVIDA ATIVA

Cadastro:	**000822**	RG/Inscr.	
Contribuinte:	**CLINICA SAO GERALDO LTDA**	CPF/CNPJ:	**10435212000155**
Endereço:	**AV PRES ITAMAR FRANCO, 708**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**65810000**
Cidade:	**ALTO PARNAIBA-MA**		

A autenticidade e validade da certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço < http://altoparnaiba.ma.gov.br >

Emissão: **08/06/2020 10:46:59** Validade: **06/09/2020**
Número/Controle da Certidão: **6279D92C6673E47B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPL / ALTO PARNAÍBA

Sandra Maria de Brito Castro
Chefe Substituta do Setor de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Administração Tributária
Avenida Rio Parnaíba, Nº 820 - Centro
CNPJ: 06997571000129

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal da Fazenda de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a requerimento da pessoa interessada CLINICA SAO GERALDO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/09/2020, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência deste prazo.

Cadastro:	**000822**	RG/Inscr.	
Contribuinte:	**CLINICA SAO GERALDO LTDA**	CPF/CNPJ:	**10435212000155**
Endereço:	**AV PRES ITAMAR FRANCO, 708**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**65810000**
Cidade:	**ALTO PARNAIBA-MA**		

A autenticidade e validade da certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço < http://altoparnaiba.ma.gov.br >

Emissão: **08/06/2020 10:46:25** Validade: **06/09/2020**

Número/Controle da Certidão: **7BB1D4DDD8468560**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/06/2020
Rubrica
CPL / ALTO PARNAÍBA

Sandra

Sandra Maria de Brito Castro
Chefe Substituta do Setor de Tributos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CLINICA SAO GERALDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.435.212/0001-55
Certidão nº: 11204268/2020
Expedição: 18/05/2020, às 08:06:59
Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA SAO GERALDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.435.212/0001-55, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0016056-21.2014.5.16.0011 - TRT 16ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.435.212/0001-55
Razão Social: CLINICA SAO GERALDO LTDA
Endereço: R GOVERNADOR JOSE SARNEY SN / CENTRO / ALTO PARNAIBA / MA / 65810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032102055984114950

Informação obtida em 18/05/2020 08:04:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023001/20 **Data da Certidão:** 15/05/2020 13:52:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: **10435212000155**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/09/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/05/2020 13:52:31

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 038386/20 **Data da Certidão:** 15/05/2020 13:49:45

CPF/CNPJ 10435212000155 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade: 11/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/05/2020 13:49:45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA SAO GERALDO LTDA
CNPJ: 10.435.212/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:40 do dia 21/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2020.
Código de controle da certidão: **00F0.9731.E046.CB33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes à **Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Insolvência Civil**, a partir do dia **1º (primeiro) do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010) até o dia 1º (primeiro) de julho do ano corrente**, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **CLÍNICA SÃO GERALDO LTDA, inscrito(a) no ( ) CPF / (X) CNPJ* nº 10.435.212/0001-55.**

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na **Comarca** de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Aluízio Ribeiro da Silva", nesta cidade de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão. Eu, **Alessandro Antunes Lustosa**, Secretário Judicial, subscrevo e assino. Alto Parnaíba/MA, 1º de julho de 2020.

ALESSANDRO ANTUNES LUSTOSA
Secretário Judicial da Distribuição

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Ato Judicial Oneroso
000000736319

OBSERVAÇÃO:
O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA-MA

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

CNPJ:06.274.757/0001-50
Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Dados para entrega: 0730.000011.000001413
Nº da Fatura: 96107044/042020
Emitida em: 27/03/2020

Mês de Referência:	Vencimento:	Matrícula:
04/2020	05/05/2020	5687772

Dados do Cliente:

CLINICA SAO GERALDO LTDA
CPF/CNPJ:1*.4**.2**/***1-*5
AV GOV JOSE SARNEY, NUMERO, 00411 - OUTROS - ALTO PARNAIBA, 65810000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 720.0730.0082.000001413.000 Município: ALTO PARNAIBA
Sub-Categoria: COMERCIAL Área: 100 Categoria: COMERCIAL
Economias: C001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000029
Consumo Faturado: 000029
Média: 000040
Dias Consumo: 37
Hidrômetro: A015520799

Leitura Anterior: 001003
Data Leitura Anterior: 03/02/2020
Leitura Atual: 001032
Data Leitura Atual: 11/03/2020

Dados do Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R$)	Valor(R$)
AGUA ATE 15 M3 POR UNIDADE	15		132,45
AGUA	14	11,78	164,92
TOTAL ÁGUA			297,37

NUMERO DE CONTROLE: 6590914

Total a Pagar: 297,37

Histórico de consumo de água:

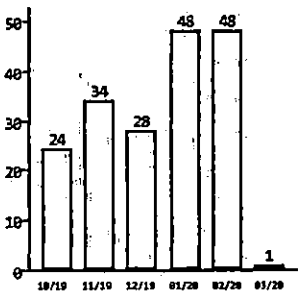

Aviso:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

Qualidade da água distribuída ao consumidor

Informações de análises realizadas - DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005 GM

Parâmetros	Cor	Turbidez	Flúor	Cloro	Coliformes Totais
Portaria de Portaria 2914/11	15UH	6 NTU	MAX.	MINIMO 0,2	0

Número de amostras - Rede de distribuição

Exigidas	
Analisadas	
Em conformidades	

Matrícula:	Localização:	Município:
5687772	07.0730.720.0082.000001413	ALTO PARNAIBA

Mês de Referência:	Vencimento:	Total a Pagar:
04/2020	05/05/2020	297,37

"Conta Cadastrada - Débito automático"

CÍNICA SÃO GERALDO
CNPJ: 10.435.212/0001-55

PLANILHA DE LEVANTAMENTO FÍSICO DE BENS MÓVEIS

HOSPITAL SÃO GERALDO – ALTO PARNAÍBA/MA – 2020 / COORDENAÇÃO PATRIMÔNIO PLANILHA DE LEVANTAMENTO FÍSICO DE BENS MÓVEIS							
CNPJ		**10.435.212/0001-55**					
Unidade de Serviço/Ambiente		**EMERGÊNCIA**		**Estado de Conservação**			
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	001	MACA PARA EXCAME CLÍNICO - METAL BRANCO	01		X		
02	002	MESA AUXILIAR PARA PEQUENA CIRURGIA - METAL BRANCO	01		X		
03	003	FOCO DE LUZ FRIA	01		X		
04	004	SUPORTE PARA BRAÇO	01		X		
05	005	SUPORTE PARA SORO	01		X		
06	006	PRARTELEIRA DE FERRO	01		X		
07	007	AR CONDICIONADO MARCA ELGIN (12 BTUS)	01		X		
08	008	BANDEJA METÁLICA	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**CORREDOR**		**Estado de Conservação**			
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	009	BALANÇA PARA ADULTO WEELMY	01		X		
02	010	CADEIRA DE RODA (PNEUS SEM AR)	01		X		
03	011	BEBEDOURO PURIFICADOR	01		X		
04	012	POLTRONA 02 LUGARES (COR AZUL, TECIDO COURINO)	01		X		
05	013	CADEIRA EM ESTOFADO (METAL, COR DO ESTOFADO PRETO COM BRANCO, TECIDO COURINO)	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**ENTRADA EMERGENCIA**		**Estado de Conservação**			
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	014	MACA P/ TRANSPORTE DE PACIENTE	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**SALA DE REPOUSO**		**Estado de Conservação**			
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	015	LEITO HOSPITALAR ADULTO (Fixa 1 ou com movimento de Cabeceira 1)	02		X		
02	016	AR CONDICIONADO LG (09 BTUS)	01		X		

Av.Gov. José Sarney, 708- CEP 65.810-000 -Alto Parnaíba – MA
E-mail: clinicas.geraldo@hotmail.com

CÍNICA SÃO GERALDO
CNPJ: 10.435.212/0001-55

03	017	POLTRONA 02 LUGARES (COR AZUL , TECIDO COURINO)	01		X	
Unidade de Serviço/Ambiente		**ENFERMARIA FEMENINA**				
			Estado de Conservação			
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	018	LEITOS HODPITALAR ADULTO	24		X		
03	020	CADEIRA DE MADEIRA (TIPO SOFÁ)	04		X		
04	021	MESA CABECEIRA (TEM GAVETA)	08		X		
05	022	BERÇO PEQUENO (RECEM NASCIDO)	03				
06	023	COLCHOES GRANDE (CAPA DE PLASTICO QUE COR AZUL)	21		X		
07	024	BIOMBO – TRIPLO	01		X		
08	025	COLCHÃO PARA BERÇO - (CAPA DE PLASTICO QUE COR AZUL)	04		X		
09	026	COLCHÃO INFANTIL (CAPEDO DE PLASTICO QUE COR AZUL)	01		X		
10	027	AR CONDICIOINADO SAMSUNG (18.000 BTUS)	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**CONSULTÓRIO MÉDICO**			**Estado de Conservação**		
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	028	MACA EXAME CLINICO – TEM COLCHÃO, MATERIAL FERRO	01		X		
02	029	ESCADA DE METAL PEQUENA - ESCADINHA DOIS DEGRAUS É ANTIDERRAPNATE	01		X		
03	030	QUADRO NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	01		X		
04	031	ARMARIO DE MADEIRA – QUANTAS PORTAS, QUANTAS PRATELEIRA	01		X		
05	032	ARMARIO DE METAL - QUANTAS PORTAS 6, QUANTAS PRATELEIRA 3	01				
06	033	PRATELEIRA PEQUENA DE MADEIRA COM UMA DIVISÃO	01		X		
07	034	COFRE (DA CLINICA)	01		X		
08	035	CESTO INOX – TEM PEDAL	01				

Av.Gov. José Sarney, 708- CEP 65.810-000 -Alto Parnaíba – MA
E-mail: clinicas.geraldo@hotmail.com

09	036	CADEIRA PERNAS EM METAL ASSENTO DE PLASTICO	04		X		
10	037	AR CONDICIOINADO LG (12.000 BTUS)	01		X		
11	038	ESCRAVANINHA DE MADEIRA – (MESA)	01				
Unidade de Serviço/Ambiente		**CORREDOR CENTRO CIRURGICO**			**Estado de Conservação**		
Nº de Ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	039	FOCO CIRURGICO DE PÉ (MÓVEL) REDONDO COM 12 LÂMPADAS	01		X		
02	040	ESCADA DE METAL - ESCADINHA DOIS DEGRAUS É ANTIDERRAPNATE	01		X		
03	041	MESA AUXILIAR CIRÚRGICA – FERRO (COR BRANCA)	01		X		
04	042	MESA CIRURGICA	01		X		
05	043	AR CONDICIONADO LG (12.000 BTUS)	01		X		
06	044	SUPORTE PARA SORO	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**PEDIATRIA**			**Estado de Conservação**		
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	045	LEITOS GRANDE (LEITO ADUTO)	07		X		
02	046	SUPORTE PARA SORO	02		X		
03	047	MESA DE CABECEIRA (TEM GAVETA)	04		X		
04	048	LEITO INFANTIL TEM GRADE, MOVIMETO DE CABEÇA	04		X		
05	049	AR CONDICIONADO LG (12.000 BTUS)	01		X		
06	050	AR CONDICIONADO ELECTROLUX (7.500 BTUS)	01		X		
07	051	BERÇO GRANDE – TEM GRADE	02		X		
08	052	COLCHOES CAMA INFANTIL - (CAPEDO DE PLASTICO QUE COR AZUL)	06		X		
09	053	COLCHOES GRANDE (CAPEDO DE PLASTICO QUE COR AZUL)	10		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**APARTAMENTO 01**			**Estado de Conservação**		

CÍNICA SÃO GERALDO
CNPJ: 10.435.212/0001-55

Nº de ordem	Nº R.P.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.	QTD	Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo
01	054	AR CONDICIONADO LG (9.000 BTUS)	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**POSTO DE ENFERMAGEM FEMENINO**		**Estado de Conservação**			
Nº de Ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	055	ARMÁRIO DE AÇO PARA MEDICAMENTOS – VITRINE, TEM PRATELEIRA	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**SALA DE APOIO/ POSTO DE ENFERMAGEM**				**Estado de Conservação**	
Nº de Ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	056	PRATELEIRA METAL PARA ROUPAS USADAS NAS ENFERMARIAS – QUANTAS PRATELEIRA, COR	01		X		
02	057	ARMÁRIO PARA FUNCIONÁRIO – ARMARIOS IMDIVIDUAIS	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**VESTIÁRIO**				**Estado de Conservação**	
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	058	PRATELEIRA DE VIDRO	01		X		
02	059	ARMÁRIO PARA FUNCIONÁRIO - ARMARIOS IMDIVIDUAIS	02		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**SALA DE ESTERELIZAÇÃO**				**Estado de Conservação**	
Nº de Patrimônio	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	060	AUTOCLAVE	01		X		
02	061	SUGAR	02		X		
03	062	PRATELEIRA DE METAL PARA ROUPA – PRATELEIRA 5, COR BRANCA	01		X		
04	063	CAIXA METÁLICA QUADRADA PARA MATERIAL CIRÚRGICO GRANDE	01		X		
05	064	CAIXA METÁLICA QUADRADA PARA MATERIAL CIRÚRGICO MÉDIA	01		X		
06	065	CAIXA METÁLICA RETANGULAR	01		X		
07	066	TAMBOR DE AÇO INOXIDÁVEL GRANDE	02		X		
08	067	CUBA REDONDA TAMPA	01		X		

Av.Gov. José Sarney, 708- CEP 65.810-000 -Alto Parnaíba – MA
E-mail: clinicas.geraldo@hotmail.com

09	068	CUBA REDONDA TIPO COPO	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**SALA DE PARTO**			**Estado de Conservação**		
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	069	ESCADA METAL - ESCADINHA DOIS DEGRAUS 2 É ANTIDERRAPNATE	01		X		
02	070	FOCO AUXILIAR	02		X		
03	071	AR CONDICIONADO LG (12.000 BTUS)	01		X		
04	072	TAMBOR METÁLICO REDONDO	02		X		
05	073	CUBA METÁLICA REDONDA	02		X		
06	074	AMBU – ADULTO/PEDIÁTRICO	03		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**NOVO CONSULTÓRIO**			**Estado de Conservação**		
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	075	AR CONDICIONADO CONSUL (9.000 BTUS)	01		X		
02	076	PRATELEIRA DE AÇO QUANTAS PRATEIIRAS 5 (COR VERDE)	01		X		
03	077	CADEIRA – FERRO COM ASSENTO DE PLASTICO	02		X		
04	078	ESCRIVANINHA MADEIRA	01		X		
Unidade de Serviço/Ambiente		**MATERIAL**			**Estado de Conservação**		
Nº de ordem	**Nº R.P.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM, COR.**	**QTD**	**Ótimo**	**Bom**	**Ruim**	**Péssimo**
01	079	PORTA BISTURI	05		X		
02	080	AFASTADOR ABDOMINAL	02		X		
03	081	PINÇA DE CAMPO	04		X		
04	082	PORTA AGULHA TAMANHO NORMAL	09		X		
05	083	PORTA AGULHA TAMANHO NORMAL	02		X		
06	084	TESOURA	06		X		
07	085	PINÇA KELLY	20		X		
08	086	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA COM DENTE	10		X		
09	087	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA COM DENTE	04		X		
10	088	AFASTADOR GRANDE	01		X		

CÍNICA SÃO GERALDO
CNPJ: 10.435.212/0001-55

11	089	VÁLVULA VAGINAL	01		X		
12	090	CURETA	04		X		
13	091	PINÇA HEMOSTÁTICA GRANDE COM DENTE	01		X		
14	092	PINÇA ALLIS GRANDE	01		X		
15	093	VELA DILATADORA	15		X		
16	094	PINÇA DE COLO GRANDE COM DENTE	01		X		
17	095	PINÇA GINECOLÓGICA (FOESTER) SEM DENTE	01		X		
18	096	ESPÉCULO METÁLICO VAGINAL P	01		X		
19	097	ESPÉCULO METÁLICO VAGINAL M	01		X		
20	098	ESPÉCULO METÁLICO VAGINAL G	01		X		

GERALDO DE SOUZA COSTA **CPF: 069.040.843-91** **Proprietário**	**JOSÉ CARLOS RIBEIRO RAMOS FOLHA** **CPF: 015.569.963-65** **Observador** **da vistoria**

Av.Gov. José Sarney, 708- CEP 65.810-000 -Alto Parnaíba – MA
E-mail: clinicas.geraldo@hotmail.com

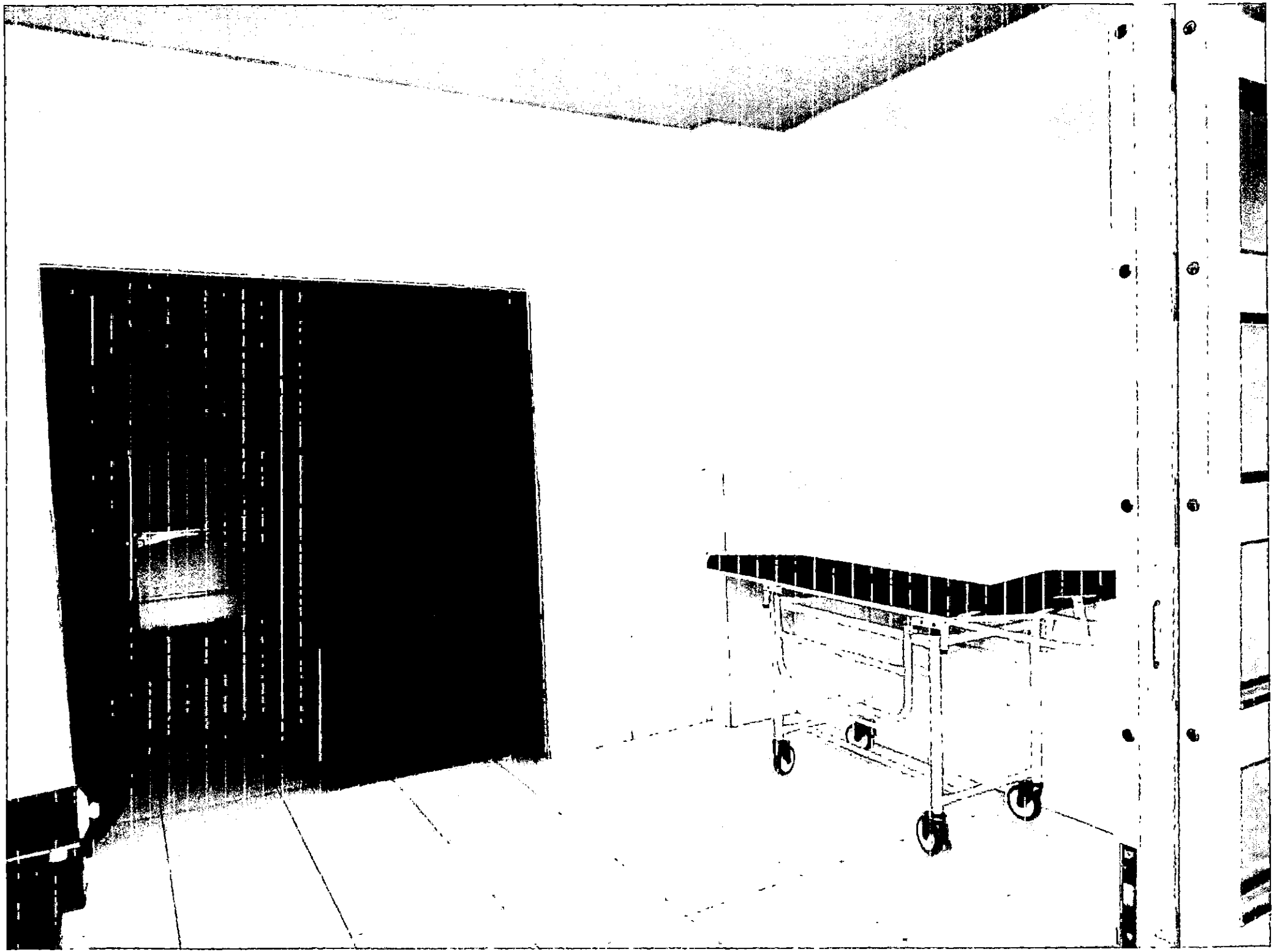

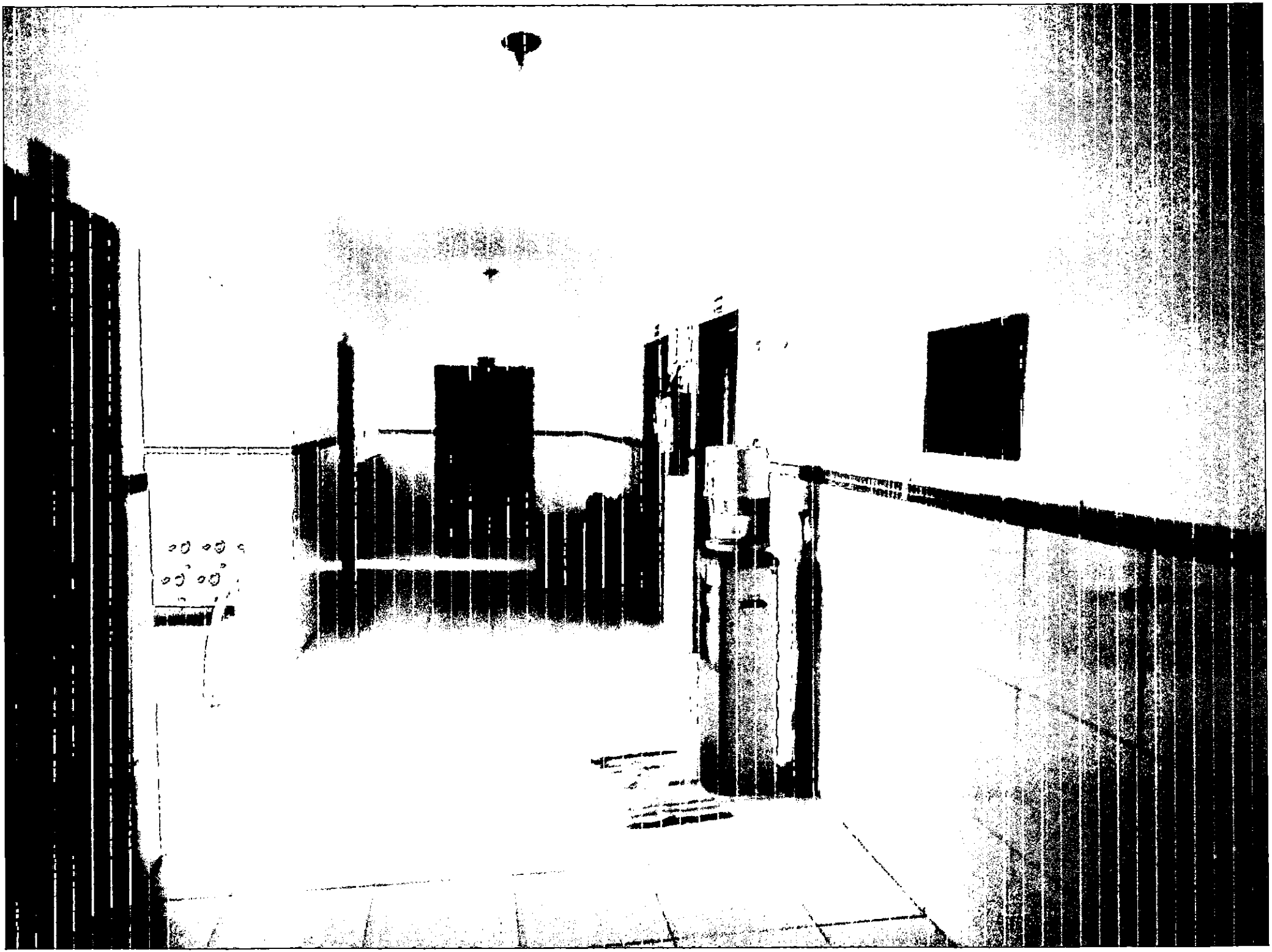

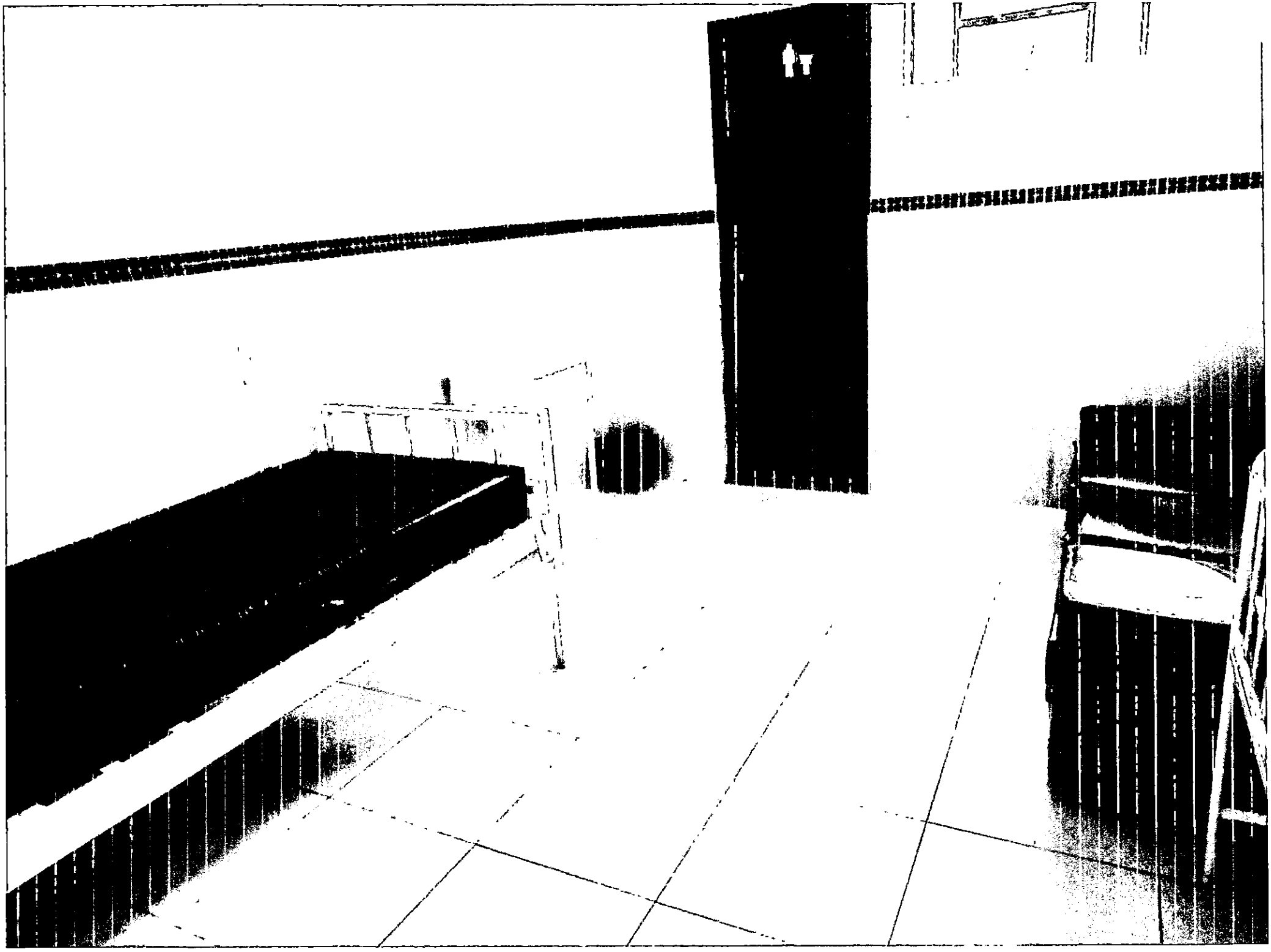

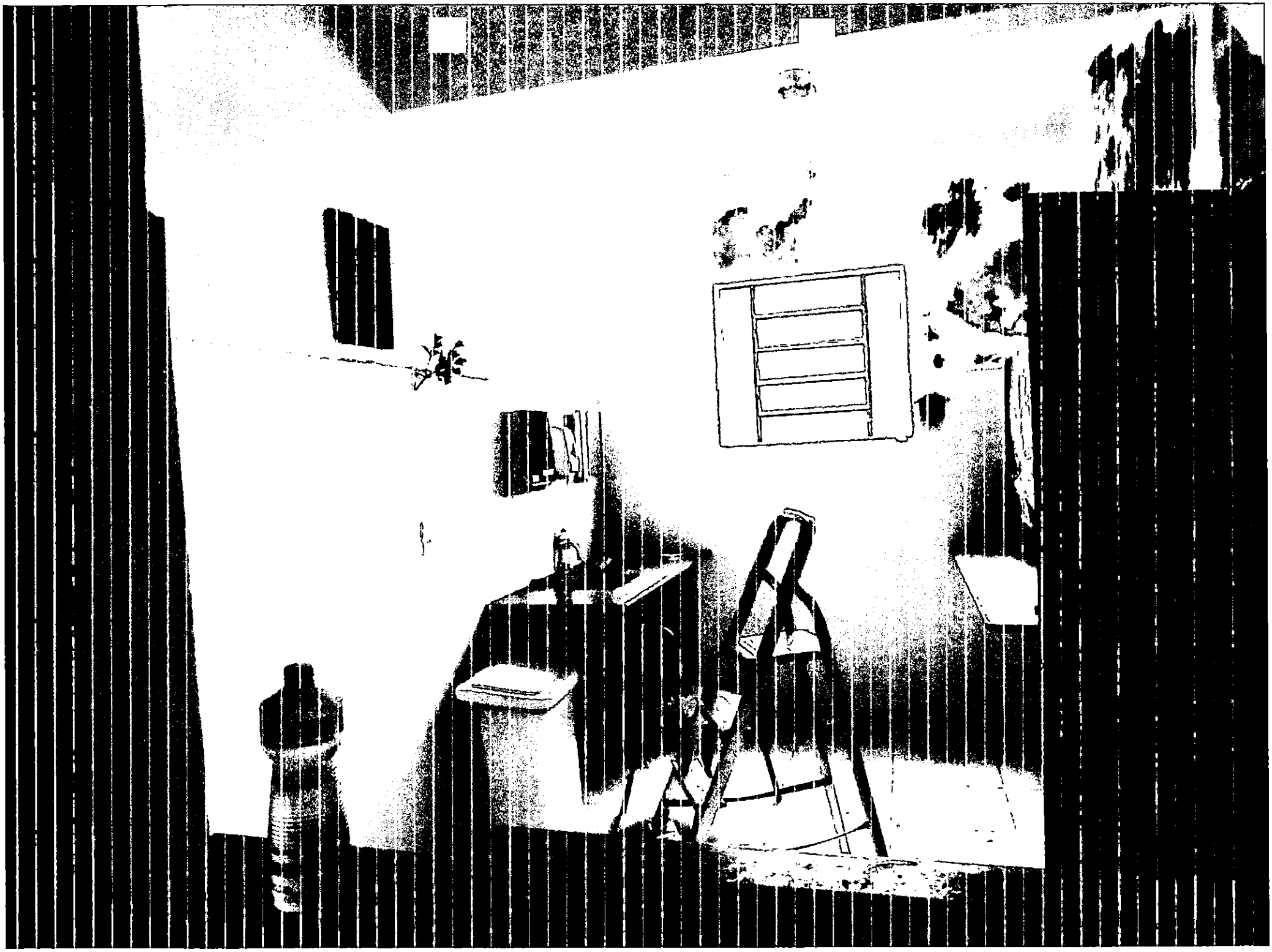

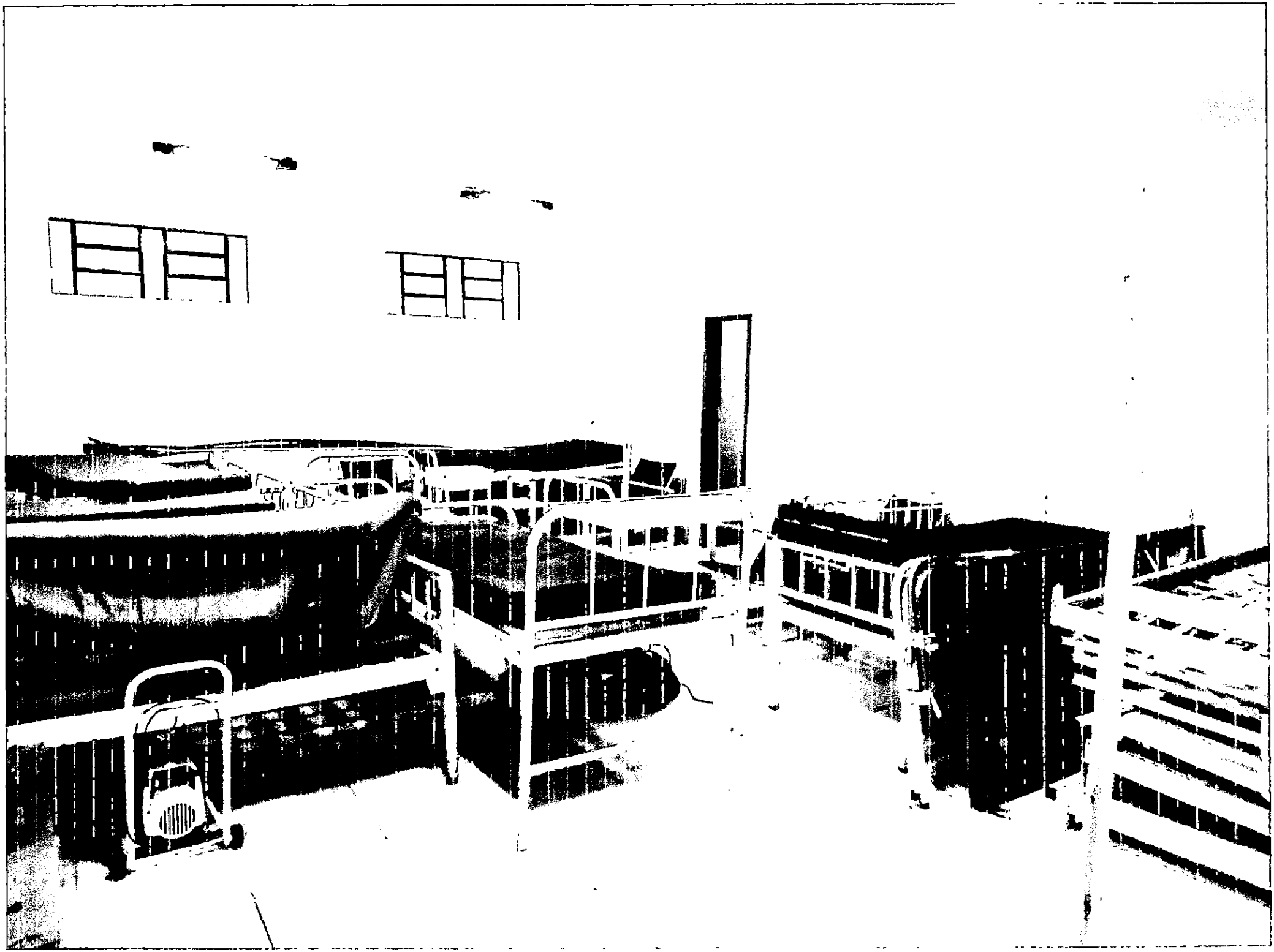

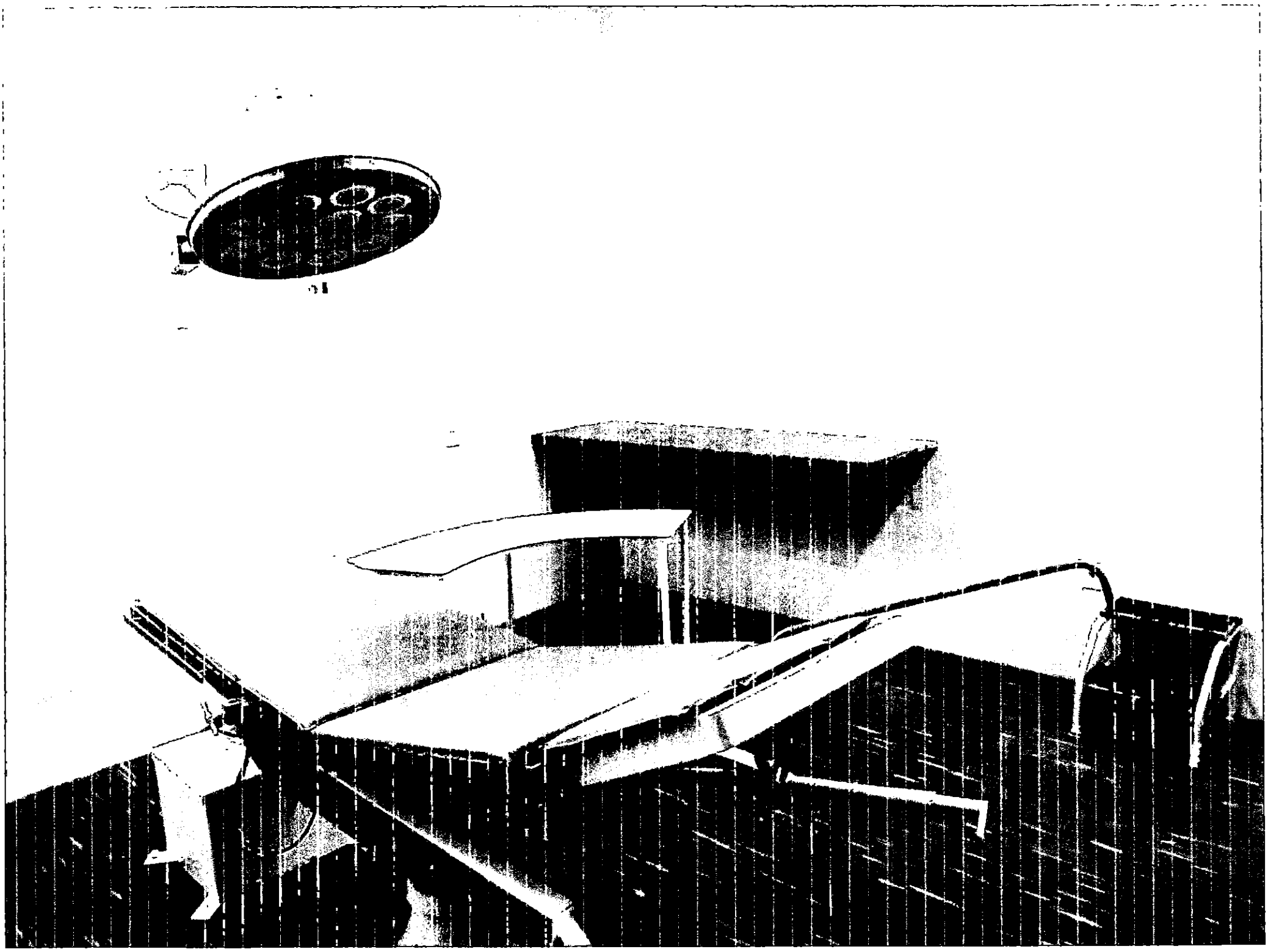

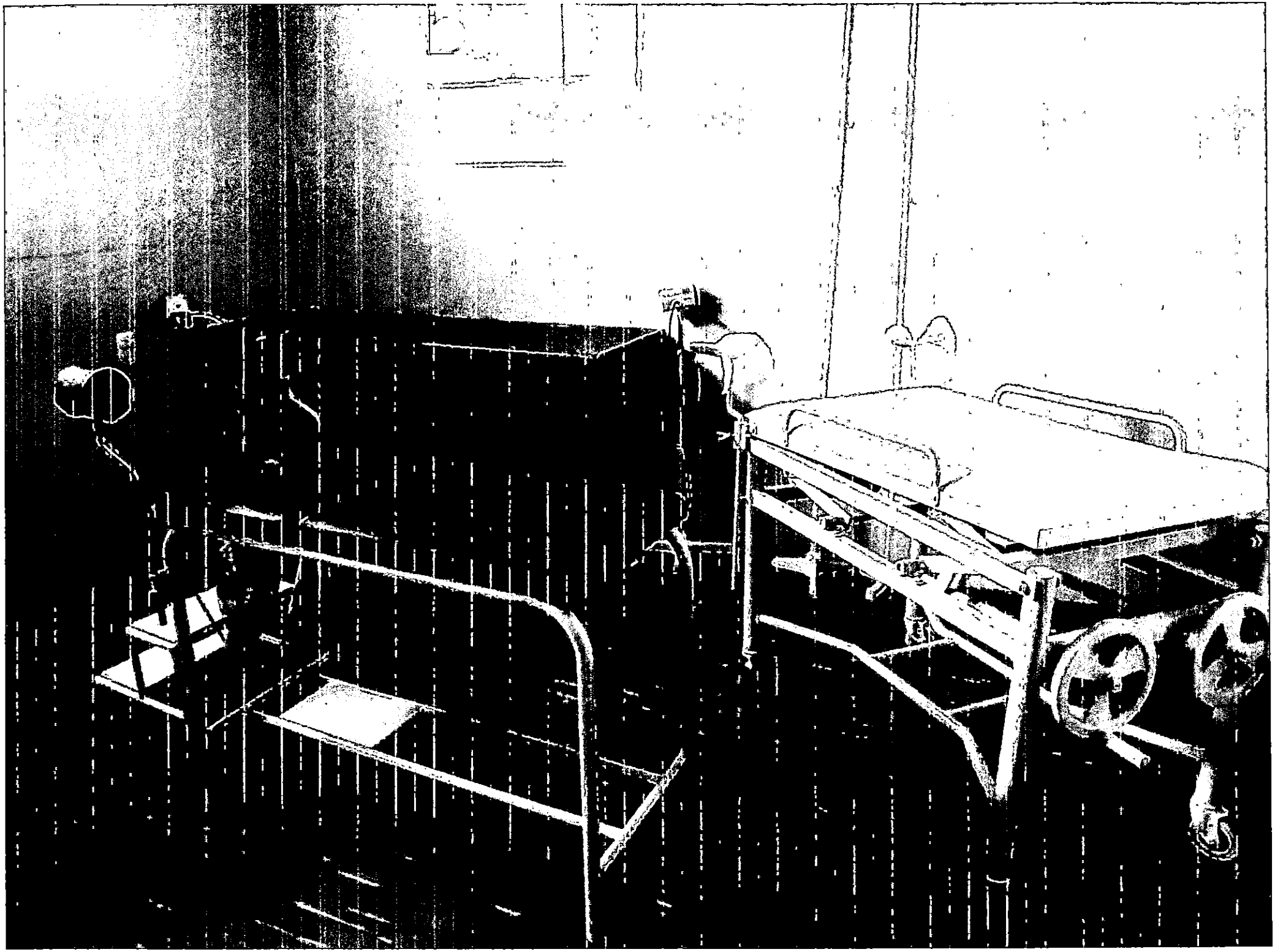

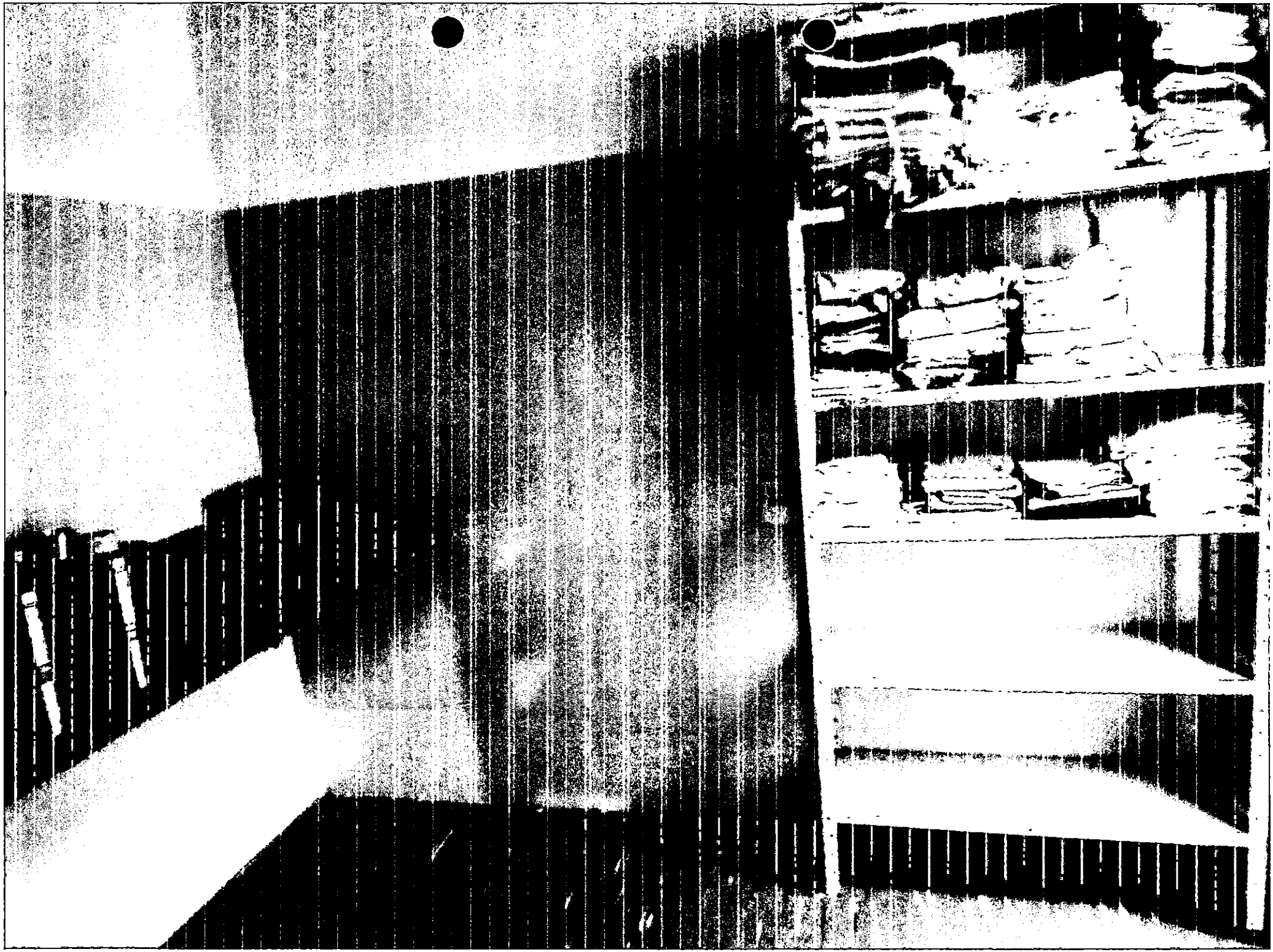

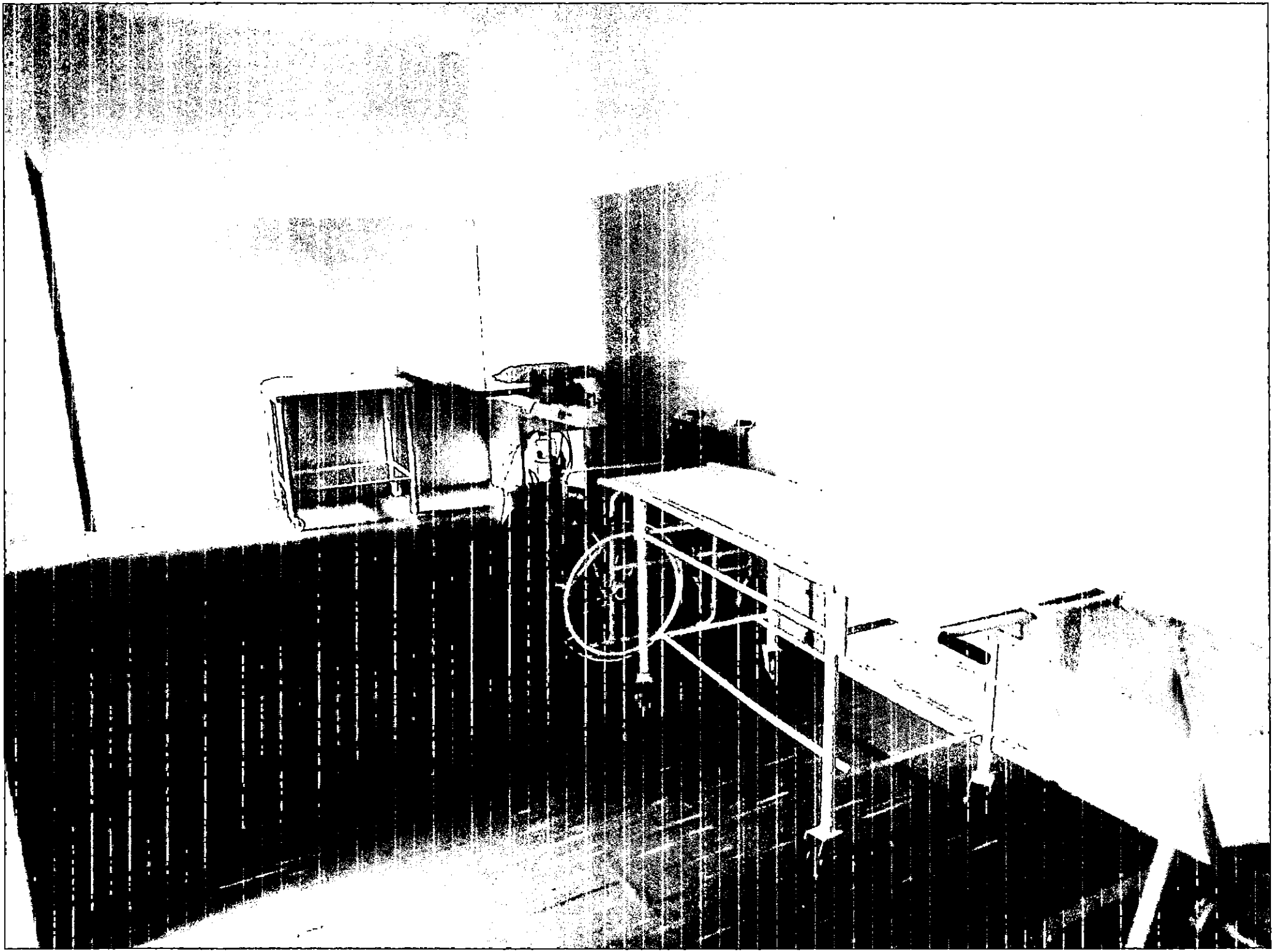

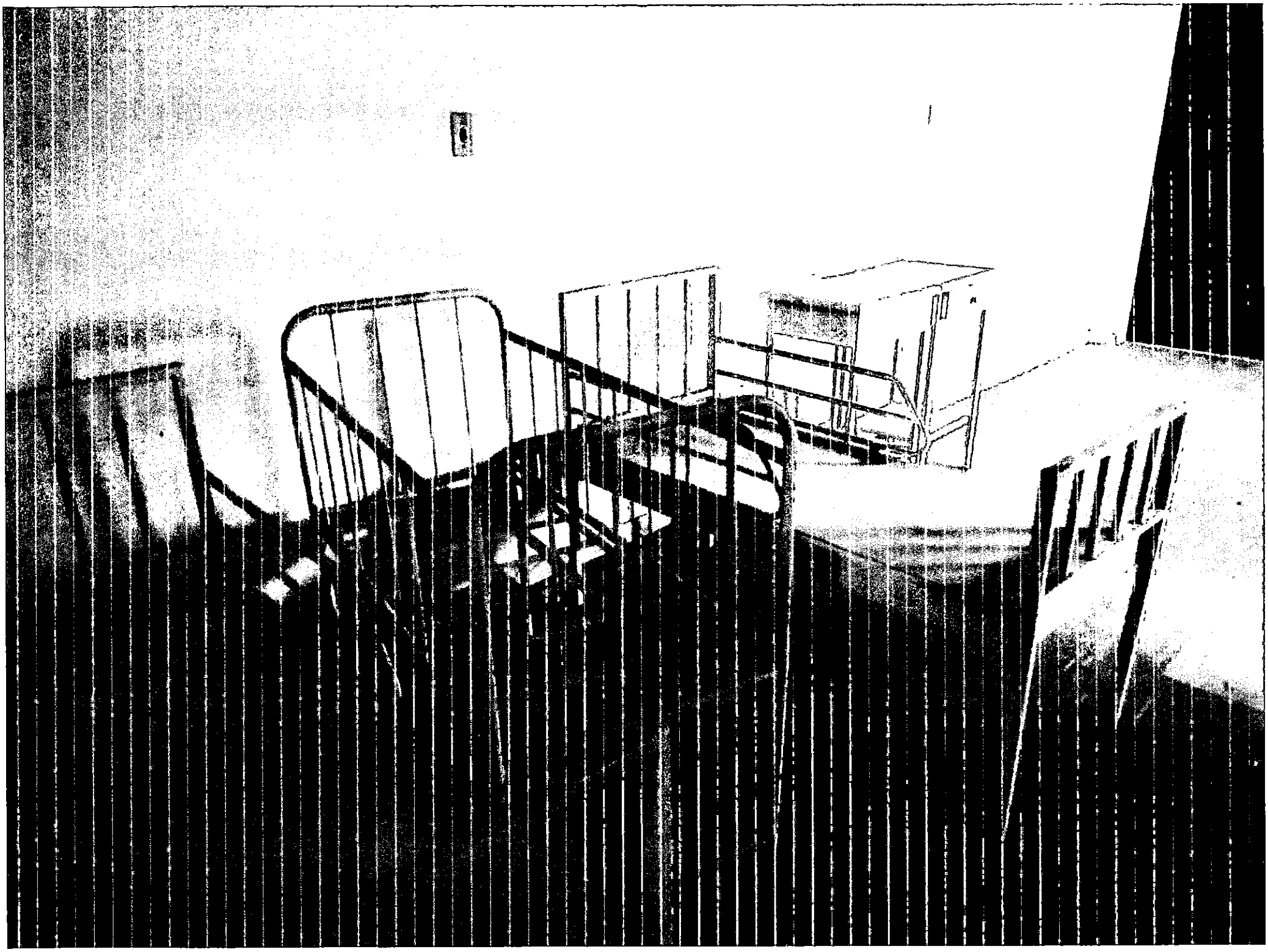

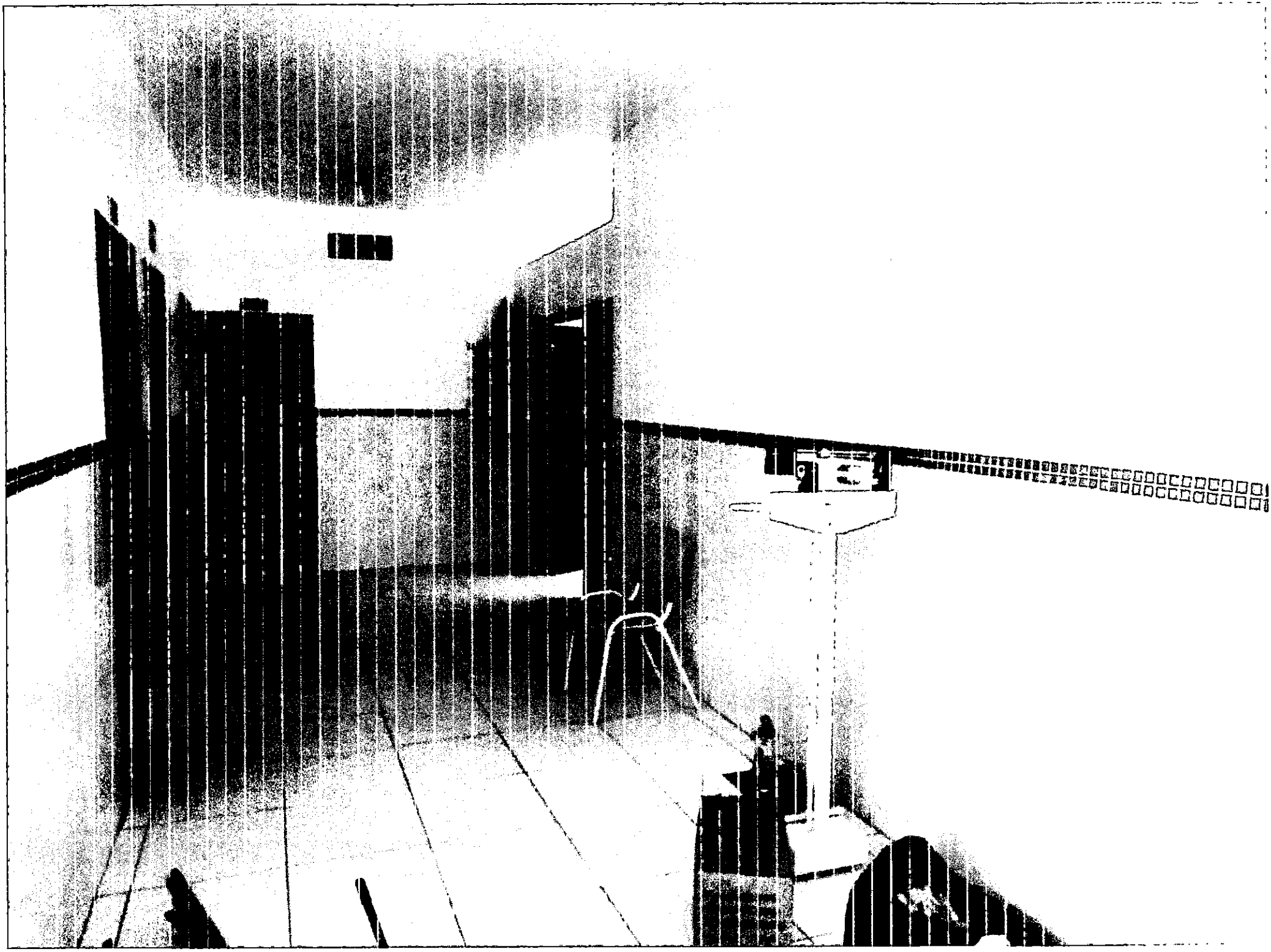

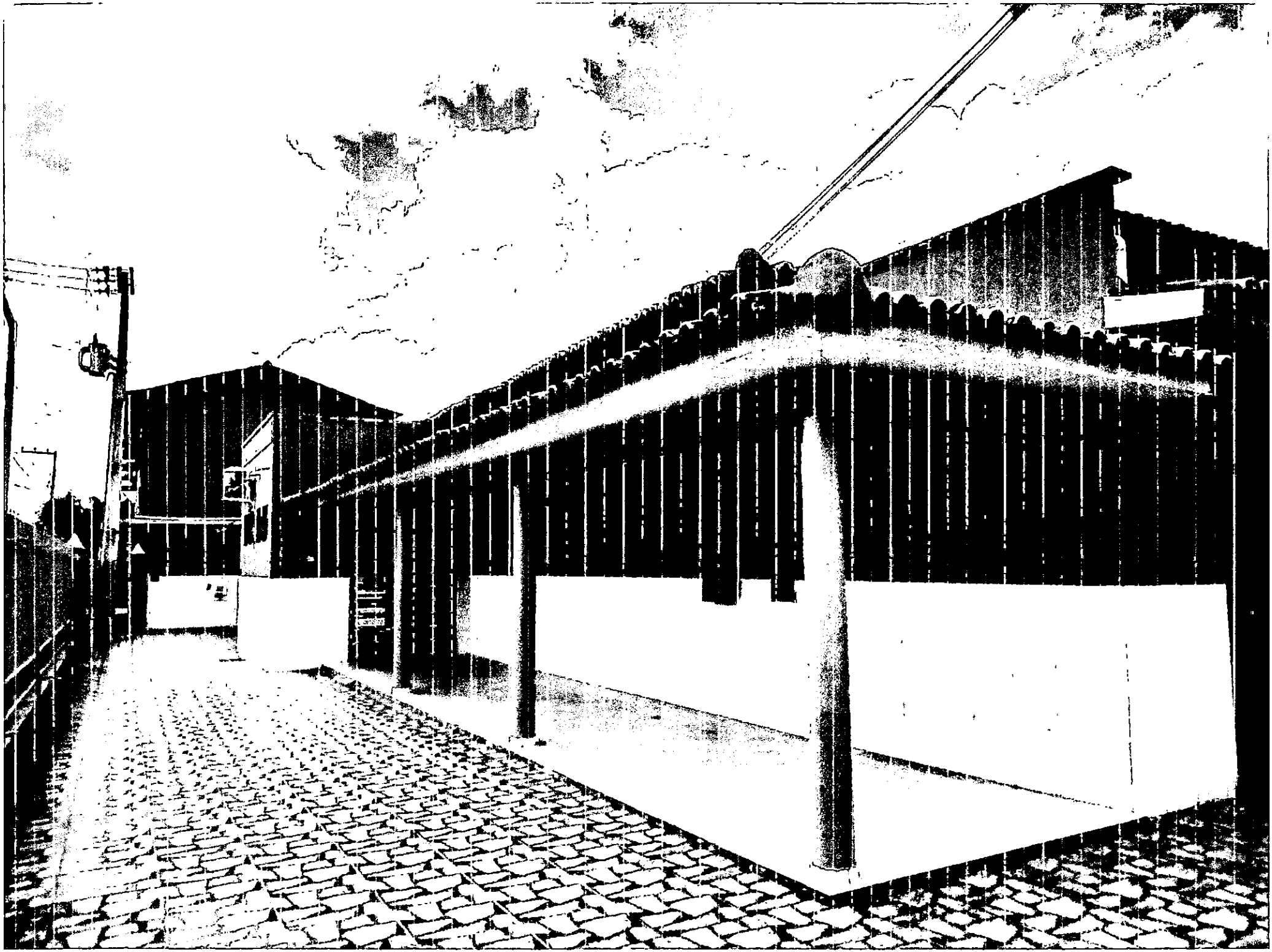

Clínica São Geraldo

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUVISA – SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO
(Com base na lei 10.329/2015 Tabela G)

Departamento de Serviços: **SERVIÇOS DE SAÚDE: Hospitais, Clínicas, UBS, Unidades Móveis.**

I - (X) Petição Inicial.

1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa dirigido a Superintendência de Vigilância Sanitária solicitando **"visto prévio"** na documentação de expedição e/ou renovação do Alvará Sanitário. (X)
2. Termo de Responsabilidade Técnica (X)
3. Planta-baixa com layout de acordo com legislação sanitária específica, ficha de Situação/Croqui de localização para fins de licenciamento. Analise de Projeto (taxa R$ 0,41 por m²) (X)
4. Projetos Complementares (elétrico, hidráulico-sanitário). (X)
5. Memorial do Projeto de Arquitetura. (X)
6. Xerox do ato constitutivo da JUCEMA. (X)
7. Habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiro do Maranhão - CBM (X)
8. Xerox da documentação de comprovação do vínculo empregatício do técnico responsável com a empresa (xerox da carteira de trabalho, ato de nomeação, portarias, contrato, etc.) (X)
9. Xerox da Habilitação (X)
10. Xerox do Alvará de funcionamento do ano em curso. (X)
11. Taxa de atividade inicial paga (www.sefaz.ma.gov.br. Código 216. Valor R$ 87,37) (X)
12. Taxa de inspeção sanitária paga (Hospitais até 50 leitos e Clínicas R$ 663,44; UBS/Posto de Saúde R$ 166,54, Hospitais de 51 até 150 leitos R$ 829,99 e Hospitais acima de 150 leitos R$ 996,53). (X)

II - (X) Petição de: ( ) Renovação ( ) Mudança de Endereço ( ) Ampliação/Reforma.

1. RENOVAÇÃO, Itens: 01, 02, 07, 08, bem como cópia do Alvará Sanitário do ano anterior e quando houver alteração no contrato social e CNPJ, cópia destes.
2. MUDANÇA DE ENDEREÇO, itens 01, 03, 04, 05, 07, 09.
3. AMPLIAÇÃO/REFORMA, itens 01, 03, 04, 05, 07, 09.
4. SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, itens 01, 02, 08, 09.
5. Taxa de renovação paga (www.sefaz.ma.gov.br. Código 216. Valor R$ 43,68)

III - Outras solicitações:

a) ( ) Alteração contratual (Taxa R$ 32,76)
b) ( ) Encerramento de Atividade (Taxa R$ 32,76)
c) ( ) Baixa de Responsabilidade (Taxa R$ 32,76)
d) ( ) 2ª Via de _____(Taxa R$ 65,53)
e) ( ) Outros (especificar): _____

Obs.: Os estabelecimentos públicos ou filantrópicos são isentos de taxa de licenciamento.
OBS.: LIBERAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO SERÁ COBRADO, (Taxa R$ 1,64 por m²)

Endereço: Avenida dos Holandeses, Qd 07, nº 03; Ed. Almere Office – Calhau – São Luís – Maranhão – CEP: 65071-380
Site: www.saude.ma.gov.br Email: visa@saude.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUVISA – SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUERIMENTO

PETIÇÃO: ( )Inicial (X)Renovação ( )Mudança de endereço ( )Mudança de Responsável Técnico ( )Ampliação de atividade ( )Alteração contratual ( )Outros _____.

Ilm° Sr (a). Superintendente de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão.

A Empresa/Instituição: CLÍNICA SÃO GERALDO

Nome de Fantasia: CLÍNICA SÃO GERALDO

Sito à AV. GOV. JOSÉ SARNEY N° 708

Bairro: SANTA CRUZ Cidade: ALTO PARNAÍBA - MA

Fone: (89) 35697317. Tendo como Representante Legal - RL, o Sr (a) GERALDO DE SOUZA COSTA CI N° 1255083 1999-8,

CPF N° 069.040.843-91 e Responsável Técnico - RT, o Sr (a). GERALDO DE SOUZA COSTA, Conselho e N° CRM-MA 943

CPF N° 069.040.843-91 Residente e domiciliado à RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK N°155, Bairro: SANTA CRUZ,

Fone: (89) 35697283 Município ALTO PARNAÍBA - MA. Através de seu representante, abaixo assinado, vem solicitar a V. Sa. que se digne autorizar a expedição de seu **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIO**, para funcionar: EM CARATER EMERGENCIAL (PANDEMIA COVID-19) (categoria do estabelecimento).

N. Termos,

P. Deferimento.

Local e Data: Alto Parnaíba, 10 junho 2020

Geraldo de Souza Costa

Assinatura do RT ou RT

Superintendência de Vigilância Sanitária do Maranhão (Suvisa/MA)
Avenida dos Holandeses, Qd 07, nº 03, Ed. Almere Office – Calhau –
São Luís – Maranhão – CEP: 65071-380
e-mail: suvisama@yahoo.com.br
www.suvisama.blogspot.com

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUVISA – SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME: GERALDO DE SOUZA COSTA CRM-MA Nº 943
FONES: (89) 35697283, cel. (99) 98853076 CPF: 069.040.843-91
ENDEREÇO: Rua Presid. Juscelino Kubitschek BAIRRO: Santa Cruz

ASSINA O TERMO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMETENDO-SE A NÃO TRANSGREDIR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DESTINADAS À PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NA QUALIDADE DE **RESPONSÁVEL TÉCNICO** PELO ☒ESTABELECIMENTO E/OU ☐EQUIPAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 15/12/1998.

_____ / _____ / _____ / _____
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: TIPO Nº MARCA POTÊNCIA

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA SÃO GERALDO
NOME DE FANTASIA: CLÍNICA SÃO GERALDO
ATIVIDADE: INTERNAÇÃO E TRAT. HOSPITALAR CNPJ 10.435.212/0001-55
ENDEREÇO: AV. GOV. JOSÉ SARNEY Nº 708
BAIRRO: SANTA CRUZ FONE: (89) 35697317 FAX ( )
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁL: GERALDO DE SOUZA COSTA
FONES: (89) 35697283, cel (99) 98853076 CPF: 069.040.843-91

PREFEITURA MUNICIPAL
ASS. DO EMPREGADOR

Geraldo de Souza Costa
ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASS. DO FUNCIONÁRIO DA VISA

Superintendência de Vigilância Sanitária do Maranhão (Suvisa/MA)
Avenida dos Holandeses, Qd 07, nº 03, Ed. Almere Office – Calhau
São Luis – Maranhão – CEP: 65071-380
e-mail: suvisama@yahoo.com.br
www.suvisama.blogspot.com

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

ESTADO DO MARANHÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MÉDICO

Conselho Regional de Medicina do Estado ~~de~~ Piauí

Inscrição Nº 990 (vê pag. 10)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DO MARANHÃO

Carteira n.º 944 Inscrição n.º 944

Carteira Profissional de MÉDICO

Expedida a Raimunda de Barros Costa

Título Médico

Diplomado pela Fac de Med. da Universidade do Maranhão

, Em 29/12/1976

Diploma expedido em 20/04/1977

Nac. Brasileira Nat. Piauiense

Data do Nascimento 08/07/1946

Filiação Raimundo Vieira Barros e Maria Senna Nascimento

Estado Civil casada

Inscrição no Conselho em 05/01/1977

Esta CARTEIRA tem o valor legal da "CARTEIRA DE IDENTIDADE" por fôrça do disposto no art. 19 da Lei N.º 3.268, de 30/09/1957.

Fotografia tirada em 04 de 01 de 1977

Polegar Direito

Conselho Regional de Medicina - Estado do Maranhão

Raimunda de Barros Costa
ASSINATURA DO MÉDICO

4

São Luiz, 25/10/77

Orlando Araujo
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

5

Reconhecimento de Firmas

Orlando Araujo e Aymoré de Castro Alvim

Em Test. de Verd.

São Luiz 25.10.77

José Carlos Nunes Coutinho

SECRETARIA DO ESTADO

10

VISTOS E ANOTAÇÕES

Inscrita nesta data no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob o nº 770 (inscrição secundária por ser inscrita no CRM do Estado do Maranhão).

Teresina, 15 de maio de 1978.

[illegible]

Presidente

[illegible]

1º Secretário

11

VISTOS E ANOTAÇÕES

RECONHEÇO FIRMA (S) [illegible]

[illegible]

EM TEST. [illegible] DA VERDADE

TERESINA [illegible]

TABELIÃO [illegible]

[illegible] JOÃO [illegible]

1º Cartório de Notas

L. Lisandro Nogueira, 1152

Teresina - PI - Fone 3512

LUIZ PRIMA R SILVA

Tabelião

J. Roberto Dias Avelar

Escrivão Judicial

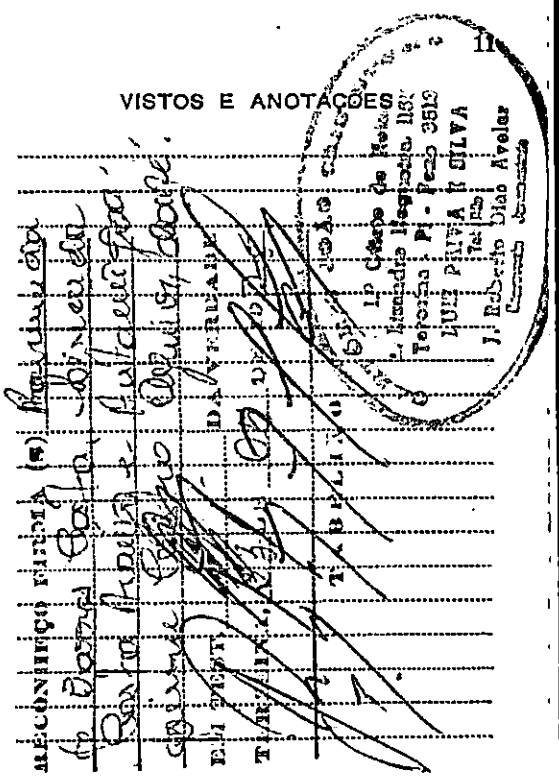

12

VISTOS E ANOTAÇÕES

INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

O portador desta carteira, inscreveu-se no CRM/ PI, sob nº 770, nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268 de 30.09.57, conservando sua inscrição no CRM/ Maranhão

Teresina 24 de 08 de 05

Presidente

Dr. Marcos Aurélio Rufino da Silva

Presidente do CREMEPI

13

VISTOS E ANOTAÇÕES

VISTOS E ANOTAÇÕES

VISTOS E ANOTAÇÕES.

PAGOU ANUIDADE
PAGOU ANUIDADE
PAGOU ANUIDADE
PAGOU ANUIDADE
PAGOU ANUIDADE
PAGOU ANUIDADE
PAGOU ANUIDADE
PAGOU ANUIDADE
PAGOU ANUIDADE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

ESTADO DO MARANHÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MÉDICO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí

Inscrição Nº 775 (vê pag. 10)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DO MARANHÃO

Carteira n.º 942 Inscrição n.º 943

Carteira Profissional de MÉDICO

Expedida a Osvaldo de Sousa Costa

Título Medico

Diplomado pela Fac de Med. da Universidade do Maranhão, Em 28/12/1976

Diploma expedido em 20/01/1977

Nac. Brasileira Nat. S. Bernardo-MA

Data do Nascimento 06/10/1944

Filiação José Bernardo da Costa e Alice de Sousa Costa

Estado Civil Casado

Inscrição no Conselho em 05/01/1978

Esta CARTEIRA tem o valor legal da "CARTEIRA DE IDENTIDADE" por fôrça do disposto no art. 19 da Lei N.º 3.268, de 30/09/1957.

Fotografia tirada em 04 de 01 de 1977

Conselho Regional de ... - Estado do Maranhão

Polegar Direito

Geraldo de Souza Costa

ASSINATURA DO MÉDICO

4

São Luiz, 25/10/77

Orlando Araujo

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

5

Reconhecimento de Firmas

Reconheço as firmas de Orlando Araujo e Aymoré de Castro Alvim

Em Test. da Verd.

São Luis 25.10.77

José Carlos Nunes Coutinho

Escrevente Juramentado

SEGUNDO OFICIO DE NOTAS

Dr. Celso da Conceição Coutinho

TABELIÃO

São Luis Maranhão

10

VISTOS E ANOTAÇÕES

Inscrito nesta data no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob o nº 775 (inscrição secundária por ser inscrito no CRM do Estado do Maranhão).
Teresina, 30 de junho de 1978

[illegible]
Presidente

[illegible]
1º Secretário

11

VISTOS E ANOTAÇÕES

RECONHEÇO FIRMA (S) [illegible]

EM TEST. [illegible]

TERESINA [illegible]

TABELIÃO

12

VISTOS E ANOTAÇÕES

INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

O portador desta carteira, inscreveu-se no CRM/ PI sob nº 775, nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268 de 30.09.57, conservando sua inscrição no CRM/ Maranhão

Teresina 24 de 08 de 05

Presidente

Dr. Marcos Aurélio Rufino da Silva
Presidente do CREMEPI

13

VISTOS E ANOTAÇÕES

VISTOS E ANOTAÇÕES

VISTOS E ANOTAÇÕES

PAGOU ANUIDADE 1º Regional

PAGOU ANUIDADE 2º Regional

PAGOU ANUIDADE 2º Nacional

PAGOU ANUIDADE 2º Nacional

PAGOU ANUIDADE 1º Regional

PAGOU ANUIDADE 1º ulterior

PAGOU ANUIDADE 1º ulterior

PAGOU ANUIDADE 1º ulterior

PAGOU ANUIDADE 1º ulterior

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023001/20 **Data da Certidão:** 15/05/2020 13:52:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: **10435212000155**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/09/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/05/2020 13:52:31

DESPACHO

DA: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Geral do Município

PROC. ADMINISTRATIVO N° 054/2020

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba.

Senhor (a) Procurador(a),

Encaminhamos os presentes para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da dispensa processada nos autos em epigrafe, bem como para exame e aprovação da Minuta do Contrato em anexo, em atenção ao disposto no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal n° 8.666/1993.

Após sejam os presentes autos sejam encaminhados à Secretaria de Saúde deste município para as devidas deliberações.

Alto Parnaíba – MA, 19 de junho de 2020.

José Melo de Oliveira Junior
Presidente da CPL de Alto Parnaíba

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 54/2020

OBJETO: locação para imóvel que servirá para a utilização de leitos hospitalares para urgência e emergência, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, o imóvel denominado Clínica São Geraldo, localizado na Av. José Sarney, n° 708, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo para locação para imóvel que servirá para a utilização de leitos hospitalares para urgência e emergência, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, o imóvel denominado Clínica São Geraldo, localizado na Av. José Sarney, n° 708, Centro, Alto Parnaíba - M A, CEP: 65.810-000.

Instruído com Termo de referência, autorização do presidente para abertura do processo, cotação de preços e dotação orçamentaria, documentação do imóvel.

Inicialmente cabe mencionar que além da declaração da OMS de pandemia e declaração de calamidade pelo Governo Federal, declaração de calamidade pelo Governo do Estado do Maranhão, o Município de Alto Parnaíba também declarou situação de calamidade pública em razão dos cuidados necessários para enfrentar a pandemia do COVID-19, bem como o atual surto de H1N1 em todo o Estado do Maranhão, nos termos do Decreto n. 149, de 21 de Março de 2020.

Ressalte-se que a Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para contratação, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, oferecendo igualdade de condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A lei 8.666/93 prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam a dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação

...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nesse sentido é manifesto que a favor da dispensa de licitação com base nos Decretos de Calamidade Pública da União (Decreto nº 06/2020), Estadual (Decreto nº 35.677/2020) e Municipal (Decreto n. 150, de 21 de Março de 2020) em favor da empresa CLINICA SÃO GERALDO LTDA, inscrita no CNPJ 10.435.212/0001-55, que possui o menor valor de propostas contratação do item na pesquisa e condições necessárias para prestação dos serviços necessários de acordo com mapa de apuração.

Isto posto, devido à necessidade de fornecimento do objeto e as vantagens pela não abertura de procedimento externo licitatório, trazendo consigo ainda, celeridade, economia processual e financeira ao órgão, desburocratização da contratação, eficiência, celeridade na contratação do serviço e situação de calamidade pública , opino pela **dispensa à necessidade de licitação de acordo com art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, tendo em vista a edição do Decreto n. 150, de 21 de Março de 2020 para realização de contratação direta com da empresa** CLINICA SÃO GERALDO LTDA, inscrita no CNPJ 10.435.212/0001-55

Alto Parnaíba – MA, 01 de julho de 2020.

José Melo de Oliveira Júnior
Presidente da CPL de Alto Parnaíba

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO xxx

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A _____.

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio do(a) _____ (órgão contratante), CNPJ nº _____, doravante denominado **LOCATÁRIA**, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a)_____, nacionalidade, estado civil, RG nº _____ e CPF n.º _____, e residente _____, obedecido os requisitos da Cláusula Décima Oitava deste Termo Contratual, sendo o(a) Secretário(a)_____, Ordenador de Despesas conjunto e solidário com o Gerenciador Financeiro _____, nacionalidade, estado civil, RG nº _____ e CPF nº _____, residente _____, por força do Decreto Municipal nº 093/2018, e o _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representado por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____, agora em diante denominado **LOCADOR(O),** resolvem em caráter excepcional, conforme Processo Administrativo n.º _____/2020, obtido junto à Dispensa de Licitação nº XX/2020 – Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.245/1991, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.979/2020, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto locação de um imóvel com equipamentos hospitalares e demais materiais permanentes que o guarnecem, situado no endereço _____, para funcionamento como anexo do Hospital Municipal de Alto Parnaíba, permitindo tratamento em separado de pacientes não infectados pelo SARS-CoV-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A locação do imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa d licitação de acordo com o disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos documentos constantes no Processo Administrativo nº _____. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fulcro na Lei nº 8.245/1991, alterada parcialmente pela Lei nº 12.112/2009, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 que

dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 3 (três) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos período, em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 8.245/1991.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão inicio a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido da vistoria do imóvel.

3.3. A prorrogação de contratos deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor do contrato será de R$ _____ (extenso reais) mensais e inclui o valor dos equipamentos que guarnecem o imóvel, conforme laudo técnico, inventário e fotos.

4.1.1. O valor do contrato será pago na conta bancária do **LOCADOR,** nos **Banco ____, Agência ____, Conta Bancária _____.**

4.2. O valor global do presente contrato será de R$ _____ (extenso reais).

4.3. Os signatários do presente Termo de Contrato, independente de transcrição no corpo deste, encontram-se vinculados ao Termo de Referência da Dispensa nº XX/2020, e anexos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XX/2020.

4.2. A ratificação da dispensa de licitação se deu em xx/xxx/xxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. O pagamento referente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

X
X
X

CLÁUSULA SEXTA – DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS

6.1. ***Da alienação do Imóvel***

6.1.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/1991, podendo a **LOCATÁRIA** promover a averbação deste contrato de locação no na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do **LOCADOR.**

6.2. ***Da Conservação do Imóvel***

6.2.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado as adaptações indispensáveis à execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

6.2.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA,** conforme descrito no laudo de vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6.2.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, poderão ter seu valor abatido no valor do aluguel.

6.2.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias úteis removíveis e não indenizada poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA,** devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com seus respectivos acessórios.
6.2.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo **LOCADOR** em conformidade com a Lei nº 8.245/1991.
6.2.6. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo **LOCADOR** e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA**, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.
6.3. ***Dos equipamentos***
6.3.1. A locatária obriga-se a conservar os equipamentos, eximindo-se, entretanto, dos vícios e defeitos que vierem a aparecer nos equipamentos durante a execução do contrato, salvo quando ocasionados por má-fé ou imperícia de seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:
7.1. Além do aluguel mensal, enquanto imóvel de que trata este contrato estiver sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas tais como água, energia elétrica e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (imposto predial e territorial urbano).
7.2. A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR** sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamento das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:
8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o Contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR,** inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou na ocorrência desta, não implicando corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.4. O fiscal do contrato deverá ainda:
a) garantir ao **LOCADOR,** acesso a toda e qualquer informação sobre a ocorrência ou fato relevante relacionado ao imóvel;
b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
8.5. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:
9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a LOCATÁRIA se compromete a;
a) Proporcionar todas as facilidades para que o locador possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato;
b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
c) Comunicar ao locador toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual
e) Manusear de forma adequada os equipamentos que compõem este contrato, informando ao locador eventuais vícios ou defeitos que se apresentarem, para que este promova a manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:
10.1. Visando ao cumprimento do objeto deste Contrato, o LOCADOR se obriga a:
a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos equipamentos a serem fornecidos;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
c) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do locatário;
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
e) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos que apresentarem defeitos durante a execução deste contrato, salvo quando comprovada má-fé no seu uso pela locatária;
f) Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à locatária sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), devendo ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação.
11.2. O **LOCADOR** deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

11.3. O pagamento poderá ainda ser efetuado pela LOCATÁRIA em parcela única e de forma antecipada à locação, conforme art. 37 c/c art. 42 da Lei 8.245/91 bem como o entendimento exarado no art. 1º, §2º da Medida Provisória nº 961/20, motivo pelo qual propiciará significativa economia de recursos, obedecidas as documentações citadas acima. Em caso de ocorrência deste, não havendo a entrega das chaves, haverá a devolução integral deste, não obstante a aplicação concomitante de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantindo prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência escrita;
b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;
c) impedimento para assinar contratos com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
d) declaração de inidoneidade para assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b";

12.2. O atraso injustificado na entrega do imóvel sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor do aluguel em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor do aluguel em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

12.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE;

12.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;

12.6. A contratada que ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

13.1. O interessado deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de dispensa de licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. A autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pela **LOCATÁRIA,** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, supletivamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, garantida sempre a ampla defesa mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

16.1.1. Caso a parte se recuse ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

17.1. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, o resumo deste contrato, nos termos do art. 61 da Lei nº

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ORDENADORES DE DESPESA PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

18.1. Por força do Decreto Municipal nº 093/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa:

a) Pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social** para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

b) O Coordenador do Fundo Municipal de **Saúde** para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

c) O Secretário Municipal de **Educação** para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.

d) O **Secretário Adjunto de Fazenda e Finanças** para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.997.571/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos

Alto Parnaíba/MA, XX de XX de 2020.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

GERENCIADOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DA CLÍNICA SÃO GERALDO – COVID-19
BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 e subsidiariamente, LEI FEDERAL N.º 8.666/93.
ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO.

1. DA CONSULTA

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer concernente à formalização de contrato de locação da Clínica São Geraldo, realizada no intuito de incrementar a rede pública de saúde do município de Alto Parnaíba/MA, viabilizando assim a destinação de estrutura física exclusiva para o tratamento de pacientes acometidos da síndrome respiratória aguda provocada pelo coronavírus COVID-19.

Compulsando aos autos em epígrafe, verifica-se que após a formalização da presente contratação, os casos relacionados à COVID-19 serão tratados no Hospital Municipal de Alto Parnaíba (registro CNES nº 2453126), enquanto as demais demandas serão atendidas na estrutura da Clínica São Geraldo.

Após decisão da autoridade administrativa de autorizar a contratação direta e demonstrar, por meio de justificativa, a sua necessidade, foram trazidos aos autos do processo os seguintes documentos essenciais: a) Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; b) Manifestação do Conselho Municipal de Saúde; c) Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano; d) Planilha de Levantamento Físico de Bens Móveis; e) Dotação Orçamentária; f) Regularidade Fiscal e documentos de habilitação g) Minuta de Contrato.

É o Relatório, passa-se a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que diz respeito a aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira.

a) objeto técnico da análise

A demanda contida nos presentes autos consiste na contratação de locação de estrutura da Clínica São Geraldo, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde

– CNES sob o nº 2453126, situada à Av. Governador José Sarney, Bairro Santa Cruz, município de Alto Parnaíba.

Em que pese, conforme já afirmado, não tratar-se de estrutura a ser diretamente destinada ao tratamento de pacientes com COVID-19, o presente ato caracteriza-se como medida de enfrentamento à pandemia tendo em vista que, a locação em apreço permitirá a utilização do Hospital Municipal de Alto Parnaíba exclusivamente para receber enfermos com sintomas do COVID-19.

Desta feita, não resta dúvida quanto ao enquadramento da presente demanda ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

b) Quanto à Dispensa de licitação

É cediço que a pandemia da síndrome respiratória aguda provocada pelo COVID-19 ensejou a tomada de diversas medidas por parte do Poder Público para o seu enfrentamento, provocando, inclusive, a decretação de estado de emergência/calamidade pública na grande maioria dos entes federativos[1].

Ainda no que tange às medidas de enfrentamento à pandemia, a União, no exercício do poder legislativo que lhe fora atribuído a partir do art. 22, XXVII[2], da Constituição Federal de 1988, editou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, dispondo sobre "*medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*".

No afã de agilizar as contratações voltadas para o combate à pandemia, fora criada a hipótese de dispensa de licitação entabulada no art. 4º deste diploma legal, nos seguintes termos:

> **Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**
> § 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
> § 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

[1] União: Decreto Legislativo nº 06, de 2020;
Estado do Maranhão: Decreto nº 35.672, de 9 março de 2020;
Município de Alto Parnaíba: Decreto nº 150, de 21 de março de 2020.

[2] CF. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

> § 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Apenas para fins de visualização, na presente data, o município de Alto Parnaíba já tem confirmados 45 (quarenta e cinco) casos constando ainda outros 96 (noventa e seis) suspeitos, de acordo com o Boletim Epidemiológico COVID-19[3].

Resta configurado, portanto, que a pandemia efetivamente aportou no território deste município, restando necessária a tomada de medidas voltadas ao seu enfrentamento, dentre as quais, a presente locação.

Voltando-se aos requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.979/2020, verifica-se o cumprimento do aspecto temporal, tendo em vista que, em virtude do disposto no § 1º acima transcrito, esta hipótese de contratação direta pode ser utilizada até o dia 31 de dezembro de 2020, data esta inicialmente prevista como termo final do período de calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

Aspecto importante da presente contratação é que a Clínica São Geraldo, apesar de ter passado por reforma recente, não caracteriza-se como equipamento novo, conforme depreende-se da visualização de sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, datado de 03 de junho de 2004.

Ocorre que tal fato não constitui impeditivo para a formalização da presente contratação, conforme extrai-se do disposto no art. 4º-A, *in verbis*:

> Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No que tange à demonstração dos requisitos fáticos, destaca-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 elenca o rol de situações que devem ser atendidas, nos termos do art. 4º-B, que assim dispõe:

> Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
> I - ocorrência de situação de emergência;
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Em breve análise dos autos é de fácil identificação a ocorrência de todas estas situações, senão vejamos.

[3] Disponível em: http://www.transparencia.altoparnaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/covid/covid

A situação de emergência resta demonstrada simplesmente através da chegada da pandemia ao município de Alto Parnaíba onde, ao fim do mês de maio do corrente ano, já tinha confirmado 23 casos, conforme informações oficiais contidas no sítio eletrônico deste município, onde consta demonstrado o avanço desta doença, a qual, para o enfrentamento, carece de medidas urgentes, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos pacientes mais graves.

Quanto ao disposto no inciso III, verifica-se cumprida em razão da possibilidade de prejuízo à segurança de pessoas, bem como à prestação de serviços de saúde neste município.

Explica-se. Atualmente a única estrutura hospitalar com capacidade para atendimento de pacientes graves em razão do COVID-19 é o Hospital Municipal de Alto Parnaíba, o qual também é exclusivo, no território deste município, em condições de tratamento a diversas outras enfermidades, sendo assim o nosocômio de maior complexidade no sistema de saúde municipal.

Ocorre que, conforme sugerido na manifestação do Conselho Municipal de Saúde, a Clínica São Geraldo possui capacidade operacional para atender a atual demanda do Hospital Municipal de Alto Parnaíba, permitindo a este a destinação exclusiva ao enfrentamento da pandemia.

Insta salientar que a destinação de estrutura própria para atendimento ao COVID-19 tem sido conduta adotada por diversos entes federativos, a partir da locação de hospitais pertencentes à rede privada[4][5], ou até mesmo com a construção de hospitais de campanha de natureza temporária[6][7].

Tal conduta acaba por consubstanciar medida voltada à garantia de segurança para aqueles que exercem suas atividades nas unidades de saúde, os quais, a partir da utilização de estrutura diferentes, tem o risco de contaminação reduzido; garante, ainda, a preservação da continuidade dos serviços de saúde, tendo em vista que, caso muitos profissionais fossem contaminados, a redução do contingente acarretaria em efetivo prejuízo às atividades de saúde.

Como último requisito elencado no art. 4°-B, a limitação da parcela da contratação contida no inciso IV resta caracterizada pelo período de vigência estabelecido na Minuta do Contrato, respeitando o período de 06 (seis) meses previsto no art. 4°-H da Lei 13.979/2020, demonstrando, assim, sua destinação exclusiva ao enfrentamento da pandemia.

Por fim, dentre os elementos essenciais permissivos da formalização da presente contratação, é salutar tecer comentários sobre a documentação juntada aos autos, principalmente em razão da ausência de apresentação de alvará sanitário.

A respeito da demonstração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a Lei Federal n° 13.979/2020 possui disposição expressa, nos seguintes termos:

> Art. 4°-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

[4] Disponível em: https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=275196
[5] Disponível em: https://noticias.r7.com/sao-paulo/sp-vai-alugar-1500-leitos-de-uti-em-hospitais-privados-para-covid-19-20052020
[6] Disponível em: https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/04/26/governo-vai-instalar-hospital-de-campanha-para-pacientes-com-covid-19-em-sao-luis.ghtml
[7] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-05/quarto-hospital-de-campanha-para-covid-19-e-aberto-no-rio

> apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

É importante destacar a necessidade do emprego da inteligência do disposto no *caput* do art. 4º-F à presente contratação pois, em simples busca junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde[8] verifica-se que, no município de Alto Parnaíba até restam existentes duas unidades de natureza jurídica privada (CMC CENTRO MEDICO CARLOS BRAGA e MEDVIDA), porém, ambas possuem classificação como "Tipo de Estabelecimento: Policlínica".

Ocorre que a Clínica São Geraldo é a única integrante da rede de saúde privada deste município que possui a mesma característica de "Hospital Geral" também referente ao Hospital Municipal de Alto Parnaíba, caracterizando-se, portanto, como único nosocômio capaz de possibilitar a destinação exclusiva deste ao atendimento exclusivo de pacientes com COVID-19.

Demonstrada a hipótese de "*restrição de fornecedores*", não há como afastar a disposição do art. 4º-F, o qual confere "maleabilidade" ao rol de documentos que devem ser apresentados pelo particular a ser contratado.

Desta forma, considerando que o dispositivo acima transcrito insere como requisito intransponível apenas a apresentação de demonstração da regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição (não empregar menores), não há de se falar em restringir a presente contratação em razão da ausência do "Alvará Sanitário".

Lembremos que esta lei destina-se à superação de uma situação calamitosa e que permite, inclusive, contratação de empresas que tenham sido alvo de declaração de inidoneidade ou de suspensão do direito de licitar, as quais configuram as sanções administrativas mais rígidas no regime de contratação pública.

Sobre este aspecto, o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte maneira:

> Consulta. Dispensa de licitação. É dispensável a licitação nos casos de calamidade pública, desde que sejam observadas as disposições legais, em especial as contidas no art. 24, inciso IV, e 26 da Lei 8.666/93, e a Decisão nº 347/94-TCU-Plenário. O processo de dispensa deverá conter: caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa; justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante; e justificativa do preço. Resposta ao consulente.
> 8.1.2. justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93), sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse:
> **a) possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira;**

[8] Disponível em: http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp

> **b) encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social, consoante os termos da Decisão nº 705/94-TCU-Plenário (in Ata nº 54/94, publicada no DOU de 06/12/94).**

De acordo com os documentos nos autos, e com a própria informação presente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde, a Clínica São Geraldo possui mesma qualificação do Hospital Municipal de Alto Parnaíba, sendo este o principal indício da demonstração de capacidade técnica.

Ademais, há de se destacar que, de acordo com o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano constante nos presentes autos, a constituição física do imóvel a ser locado caracteriza-se como necessário "*haja visto que o município em função do atual momento de pandemia por covid-19 necessita de um espaço físico para alocação dos demais pacientes que necessitem de atendimento e que não estejam com covid-19*".

Em breve alusão à hipótese de dispensa estabelecida no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993[9] (ainda que não se aplique à presente situação), a instrução processual demonstra que o imóvel da Clínica São Geraldo atende a todas as "*finalidades precípuas da administração*", e ainda possui valor compatível com o mercado, de acordo com o laudo mencionado no parágrafo anterior.

Desta feita, vislumbra-se o perfeito enquadramento legal entre a situação fática e a hipótese de dispensa constante no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como aos demais dispositivos deste diploma legal, não havendo óbice para o seu prosseguimento.

3. DA FASE PREPARATÓRIA

Entre todos os aspectos das contratações públicas, a instrução do processo administrativo constitui elemento essencial para a verificação de legalidade de uma avença formalizada pela Administração Pública.

Quanto a este assunto, apesar de a Lei Federal nº 13.979/2020 ser silente no que diz respeito ao procedimento que culmina na contratação através da "dispensa para enfrentamento ao covid", e mesmo não mencionando a utilização subsidiária do regime estabelecido pela Lei Geral de Licitações, é salutar invocar, ainda que para utilização análoga, da inteligência desta.

Quanto à instrução processual para a contratação direta, a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece, de acordo com o Parágrafo Único do art. 26, o seguinte rol de requisitos:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado

[9] Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

> dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa ou de grava e eminente risco à segurança pública que justifique a dispensa quando for o caso.
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Compulsando aos autos verifica-se que os documentos acostados são suficientes, conforme já explicitado no tópico anterior, para demonstrar o cumprimento dos itens I, II e III acima transcrito, não sendo, no caso em comento, aplicável o disposto no inciso IV[10].

Considerando a observação deste dispositivo, verifica-se a correta instrução do presente pleito, restando afastada a prática da conduta tipificada no art. 89 da Lei Federal n° 8.666/1993[11].

a) Análise Prévia do Termo de Referência e seus Anexos

Quanto às minutas dos documentos ora em exame, denota-se que o Termo de Referência é modelo padrão elaborado em conformidade com as exigências legais, razão pela qual entende que preenche os requisitos obrigatórios contidos no rol do Parágrafo Único do art. 4°-E da Lei Federal n. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, *in verbis*:

> Art. 4°-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
> § 1°. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
> I - declaração do objeto;
> II - fundamentação simplificada da contratação;
> III - descrição resumida da solução apresentada;
> IV - requisitos da contratação;
> V - critérios de medição e pagamento;
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou

[10] O próprio Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos Administrativo (2010, fl. 635), menciona expressamente que este requisito só é aplicável "*se for o caso*".

[11] Art. 89. Dispensar ou inexigir fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade de licitação:
Pena – detenção, de 03 (três) a cinco anos, e multa.

> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
> VII - adequação orçamentária.
> § 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.
> § 3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

É salutar destacar que, compulsando os documentos que compõem a instrução processual verifica-se que a estimativa de preço, apesar de não obedecer os parâmetros estabelecidos no inciso VI do art. 4°-E, não constitui ilegalidade na presente contratação, tendo em vista que, de acordo com o § 2° do mesmo dispositivo, esta pode ser até mesmo dispensada.

Ocorre que, a bem da verdade, a justificativa do valor é dada observando-se, de forma cumulada, a "exclusividade de potencial prestador de serviço" e o "laudo de avaliação de Imóvel Urbano", sendo essa limitação provocada pela realidade do município, conforme devidamente demonstrado.

b) Análise da Minuta do Contrato

Quanto **a minuta do contrato** é importante destacar também que a Lei Federal n° 13.979/2020 não regulamentou as cláusulas necessárias, razão pela qual, mesmo não havendo determinação de utilização subsidiária, é salutar, mais uma vez, invocar, pelo menos como parâmetro, o disposto na Lei Geral de Licitações.

Desta feita, observando a Minuta do Contrato em anexo, bem como o rol de disposições obrigatórias previstas no art. 55 da Lei Federal n° 8.666/1993[12], percebe-se a presença de todos os elementos essenciais para o perfeito entendimento, por ambas as partes, de seus direitos e obrigações oriundos desta avença.

Um dos aspectos mais importantes a destacar quanto ao Contrato, é a obediência à previsão de vigência de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, enquanto perdurar a situação fática ensejadora da presente dispensa.

[12] Art. 55. São **cláusulas necessárias** em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta feita, não resta dúvida quanto à devida adequação deste instrumento à disposição legal.

b.1) Do Pagamento Antecipado

Como uma das mais recentes medidas para o enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus provocada pelo COVID-19, o Presidente da República editou a MP nº 961/2020, que, regulamenta dentre outras coisas, a possibilidade de realização do pagamento antecipado das contratações realizadas pela Administração Pública, conforme disposto em seu art. 1º, II, *in verbis*:

> Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
> (...)
> II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:
> a) represente **condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço**; ou
> b) propicie significativa **economia de recursos**;

Em que pese a obrigatoriedade dos pagamentos referentes às execuções das contratações formalizadas pela Administração Pública serem realizados em até 30 dias após a devida liquidação da despesa, o Tribunal de Contas da União entende que em caráter excepcional, este poderá ser realizado de forma antecipada antecipado pela Administração Pública como contraprestação na relação contratual, não caracterizando qualquer vício de legalidade.

Para que seja viável legalmente, o Tribunal de Contas da União[13] estabeleceu os seguintes aspectos formais que devem ser observados quando do pagamento antecipado: 1. **Previsão editalícia nos instrumentos convocatórios** (tanto na licitação quanto na hipótese de contratação direta); 2. **Apresentação de justificativa demonstrando a necessidade e os benefícios desta escolha**; e 3. Estabelecimento das **medidas de cautelas**, bem como das garantias, a fim de evitar a inexecução integral do objeto pelo contratado.

No presente termo de referência é possível constatar-se, que a 11.3 do contrato estabelece a possibilidade de pagamento em parcela única e de forma antecipada à entrega do produto, se ficar comprovada a significativa economia de recursos. Em caso de ocorrência deste, não havendo a entrega das chaves, haverá a devolução integral do valor pago, não obstante a aplicação concomitante das penalidades contratuais. Urge ressaltar, que a presente cláusula contratual supre os requisitos previstos no art. 1º, §2º da Medida Provisória nº 961/20, possibilitando desta forma, o pagamento antecipado no caso da locação da clínica.

Evidenciado a possibilidade de pagamento antecipado, urge agora justificar a necessidade e os benefícios pela escolha. Inicialmente, a necessidade encontra-se encartada na necessária locação da clínica em questão para atender e manter pacientes que não estejam

[13] Acórdão nº 2856/2019 do Tribunal de Contas da União.

contaminados com o novo coronavírus, longe daqueles que estão, evitando assim o contágio e disseminação da doença.

Por fim, haja vista a presença dos requisitos constantes não apenas na Medida Provisória nº 961/20, como também os delineados pelo Tribunal de Contas da União, a presente possibilidade de antecipação de pagamento é justificada pela economia de recursos públicos e pela presença de permissão normativa expressa, gerada pela excepcionalidade do cenário atual, em que as medidas necessárias para a prevenção e o combate ao COVID-19 afetam não apenas a atuação de agentes públicos em um contexto social e econômico macro, como também a saúde dos munícipes que pode ser prejudicada caso não haja a rápida atuação do Poder Público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando demonstrado nos autos que os documentos consignados no Processo Administrativo nº 054/2020 apresentam-se em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.979/20 e na Medida Provisória 961/2020, bem como nas demais legislações aplicadas à espécie, razão pela qual, opina-se pela **viabilidade do presente procedimento, bem como da realização da devida contratação de locação com a empresa Clínica São Geraldo**, com aprovação do Termo de Referência e seus anexos.

Salienta-se para a necessidade de observação, no transcorrer da presente demanda, dos requisitos dispostos nos §§ 1° e 2° do art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020.

Encaminhe-se ao **Ordenador de Despesas**

É o parecer, S.M.J.

Alto Parnaíba, (MA) 01 de julho de 2020.

Giovana Sirqueira Lopes Barros
Procuradora Geral do Municipio
OAB/MA 18.867

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº. 054/2020.

Objeto: locação para imóvel que servirá para a utilização de leitos hospitalares para urgência e emergência, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, o imóvel denominado Clínica São Geraldo, localizado na Av. José Sarney, nº 708, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 71, de 13 de setembro de 2019, que **RATIFICO** a dispensa de licitação em favor da empresa CLINICA SÃO GERALDO LTDA, inscrita no CNPJ 10.435.212/0001-55, no valor de R$ 55.515,09 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos) **RATIFICO,** o presente procedimento **de acordo com art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, tendo em vista a edição do Decreto n. 150, de 21 de Março de 2020**.

Alto Parnaíba – MA, 01 de julho de 2020.

Ana Joaquina Soares de Souza
Secretária Adjunta de Saúde
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

PUBLICAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

A Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 006/2020, do tipo menor preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O TEATRO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, o certame será realizado no dia 23 de julho de 2020, às 09h00min - horário de Brasília. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br. www.comprasgovernamentais.gov.br UASG 980961 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA

Açailândia-MA, 6 de julho de 2020.
DENILSON ODILON FONSECA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

O Município de Açailândia (MA), através da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação - CCL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores , e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09 h (nove horas) do dia 22 de julho de 2020, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, do tipo menor preço (por item), tendo por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios espelhados da Rede de Saúde do município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A presente licitação será realizada no auditorio da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (catorze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - www.acailandia.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.

Açailândia-MA, 6 de julho de 2020.
DENILSON ODILON FONSECA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº TP 004/2018/CPL/PMAC. PROCESSO Nº 32/2018. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de melhorias sanitárias. Objeto do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº TP 004/2018/CPL/PMAC: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 365 dias a partir do dia 26/06/2019, ou seja, até o dia 26/06/2020, Vigência: 12 (doze) meses a partir de 26/06/2019.Permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Arquimedes Américo Bacelar. Prefeito

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº TP 004/2018/CPL/PMAC. PROCESSO Nº 032/2018. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de melhorias sanitárias. Objeto do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº TP 004/2018/CPL/PMAC: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 365 dias a partir do dia 26/06/2020, ou seja, até o dia 26/06/2021, Vigência: 12 (doze) meses a partir de 26/06/2020. Permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Arquimedes Américo Bacelar. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Processo Administrativo nº. 054/2020.Objeto: locação para imóvel que servirá para a utilização de leitos hospitalares para urgência e emergência, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, o imóvel denominado Clínica São Geraldo, localizado na Av. José Sarney, n° 708, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.870-000.Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 71, de 13 de setembro de 2019, que RATIFICO a dispensa de licitação em favor da empresa CLINICA SÃO GERALDO LTDA, inscrita no CNPJ 10.435.212/0001-55, no valor de R$ 55.515,09 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos).

RATIFICO, o presente procedimento de acordo com art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, tendo em vista a edição do Decreto n. 150, de 21 de Março de 2020.

ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Saúde/Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 02/53/2018/PMB. Ref: Processo Administrativo Inicial nº 35/2018-Partes: Municipio de Bacuri, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa; CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.548.870/0001-16. Fica aditivado o prazo de Vigência/Execução, em mais 12(Doze)meses, a parti de 03/07/2020. Base Legal: a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteraçães e demais normas pertinentes à espécie. Dotação Orçamentária: 02-Poder Executivo; 02.06-Sec. Munic. de Saúde; 17.511.0029.1019.0000-Implantação de Kit`s Sanitários; 4.4.90.51-Obras e Instalações. Signatários: Luis Rodrigues de Sousa- Sec. Munic. de Saúde, pela CONTRATANTE, e Raimundo Adailson da Silva Cardoso, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo de Contrato nº 2720305/2018. Tomada de Preços nº 006/2018. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA e a empresa WL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ nº 14.808.930/0001-80. Prorroga-se a vigência deste contrato até 31 de Dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA, CPF nº 035.310.743-34 (Prefeito Municipal) e DUYLIO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 954.506.023-91. Bacurituba - MA, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

RESENHA DO CONTRATO. Nº 408/2020 - SESAU. Resultante do Pregão Presencial SRP nº 061/2019, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa D. VIEIRA DA SILVA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 23.177.062/0001-79. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0071.2254.3.3.90.39.00.00; 10.301.0072.2259.3.3.90.39.00.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.39.00.00; 10.301.0072.3376.3.3.90.39.00.00; 10.305.1010.2269.3.3.90.39.00.00. VALOR: 10.611,60 (dez mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N° 061/2019 - CPL. Ata de Registro de Preços nº 039/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e Domingos Vieira Da silva (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO. Nº 407/2020 - SEDES. Resultante do Pregão Presencial SRP nº 048/2019, PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa R. M. DA SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.413.978/0001-03. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Cestas Básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social trabalho e Emprego. O referido contrato é Destinado para ações de enfrentamento ao COVID-19. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2998.3.3.90.32.00.00. VALOR: R$ 68.191,50 (sessenta e oito mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N° 048/2019 - CPL, Ata de Registro de Preços nº 010/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Ronnyvalme Milhomem da Silva (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO. Nº 369/2020 - SESAU. Resultante do Pregão Presencial SRP nº 066/2019, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 41.487.083/0001-72. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando atender as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR.ROOSEVELT MOREIRA CURY- HBU, SAMU 192, UPA-24HS, FARMÁCIA BÁSICA, CAPS, PSF, DST/AIDS, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC, (AME). DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0072.2259.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2262.3.3.90.30.00.00; 10.305.1010.2269.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2264.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00.00; 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3364.3.3.90.30.00.00. VALOR: R$ 294.797,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N° 066/2019 - CPL, Ata de Registro de Preços nº 068/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e Ennio silva Ferreira Sousa (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO. Nº 140/2020 - SESAU. Resultante do Pregão Presencial SRP nº 045/2018, PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material Permanente comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na da de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0072.3376.4.4.90.52.00.00; 10.301.0072.2259.4.4.90.52.00.00; 10.301.1013.2266.4.4.90.52.00.00. VALOR: R$ 19.124,00 (dezenove mil cento e vinte e quatro reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N° 045/2018 - CPL, Ata de Registro de Preços nº 049/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e Antonio Pereira Lopes (Contratada).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 299/2019 - SESAU. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019. PARTES: Município de Balsas, através da Secretaria Municipal de SAUDE e a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.258.238/0001-32. DA PRORROGAÇÃO: O contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 02 (dois) meses, prorrogado de 02/07/2020 à 02/09/20. DA FUNDAMENTAÇÃO: Alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da justificativa apresentada na Solicitação de aditivo de Prazo, datada em 09 de junho de 2020, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, §1º, I da Lei. 8666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0072.3-360.4.4.90.51.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original e dos aditivos ficam inalteradas e retificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2020. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de preço nº 001/2019 - CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e Claudionor Dall'agnol (Contratado).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 300/2019 - SESAU. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019. PARTES: Município de Balsas, através da Secretaria Municipal de SAUDE e a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.258 238/0001-32. DA PRORROGAÇÃO: O contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 02 (dois) meses, prorrogado de 02/07/2020 à 02/09/20. DA FUNDAMENTAÇÃO: Alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da justificativa apresentada na Solicitação de aditivo de Prazo, datada em 09 de junho de 2020, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, §1º, I da Lei. 8666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0072.3-360.4.4.90.51.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original e dos aditivos ficam inalteradas e retificadas pelo presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2020. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019 - CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e Claudionor Dall'agnol (Contratado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO TP Nº 011/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020. CONTRATADO: GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA / CNPJ: 13.022.102/0001-50 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Contratação de serviço de Recuperação de estradas vicinais" nos seguintes trechos; Trecho I; Povoado Tabocas até o acesso ao Povoado São Miguel. Trecho II; Povoado Carrapato até o Povoado Forquilha. Trecho III; Estrada do Carrapatinho até o Povoado Forquilha, no município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R$ 1.497.927,34 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2020. NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020
CONTRATO 219/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **CLÍNICA SÃO GERALDO LTDA - EPP**.

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA, por meio por meio por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.743.691/0001-30, doravante denominado **LOCATÁRIA**, neste ato, representado pela Secretária Adjunta **ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, portadora do RG nº 2017355 SESP/DF e CPF n.º 719.552.831-68, residente neste Munícipio, obedecido os requisitos da Cláusula Décima Oitava deste Termo Contratual, sendo a Sra. Secretária Adjunta, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas conjunto e solidária com a Gerenciadora Financeira Sra. **MARA REGINA PIZZATO**, brasileira, solteira, RG nº 030190202005-1 SSP/MA e CPF n.º 853.065.099-91, residente neste Município, por força do Decreto Municipal nº 093/2018, do outro lado, a **CLÍNICA SÃO GERALDO LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.435.212/0001-55, com sede no endereço Av. Governador José Sarney, Nº 00411, Centro, Alto Parnaíba – MA, CEP 65.810-000, neste ato representado pelo Sr. Geraldo de Souza Costa, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 069.040.843-91, RG nº 12550831999-8 GEJSPC - MA, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, Nº 155, Santa Cruz, Alto Parnaíba – MA, agora em diante denominado **LOCADOR,** resolvem em caráter excepcional, conforme Processo Administrativo n.º 054/2020, obtido junto à Dispensa de Licitação nº 009/2020 – Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.245/1991, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.979/2020, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto locação de um imóvel com equipamentos hospitalares e demais materiais permanentes que o guarnecem, situado no endereço Av. Governador José Sarney, Nº 00411, Centro, Alto Parnaíba – MA, para funcionamento como anexo do Hospital Municipal de Alto Parnaíba, permitindo tratamento em separado de pacientes não infectados pelo SARS-CoV-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A locação do imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação de acordo com o disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos documentos constantes no Processo Administrativo nº 054/2020. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fulcro na Lei nº 8.245/1991, alterada parcialmente pela Lei nº 12.112/2009, bem como as disposições dos art. 4º e art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 3 (três) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos período, em obediência a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como a Lei nº 8.245/1991.
3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão inicio a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido da vistoria do imóvel.
3.3. A prorrogação de contratos deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor do contrato será de **R$ 18.505,03 (Dezoito mil, quinhentos e cinco reais e três centavos)** mensais e inclui o valor dos equipamentos que guarnecem o imóvel, conforme laudo técnico, inventário e fotos.
4.1.1. O valor do contrato será pago na conta bancária do **LOCADOR,** no **Banco da Amazônia S/A, Agência 088-4, Conta Bancária 070.218-4.**
4.2. O valor global do presente contrato será de **R$ 55.515,09 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos).**
4.3. Os signatários do presente Termo de Contrato, independente de transcrição no corpo deste, encontram-se vinculados ao Termo de Referência da Dispensa nº 009/2020, e anexos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 054/2020.
4.2. A ratificação da dispensa de licitação se deu em 01/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS
5.1. O pagamento referente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0028 2.164 Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Valor global por dotação R$ 55.515,09

CLÁUSULA SEXTA – DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS
6.1. ***Da alienação do Imóvel***
6.1.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/1991, podendo a **LOCATÁRIA** promover a averbação deste contrato de locação no na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do **LOCADOR.**
6.2. ***Da Conservação do Imóvel***
6.2.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado as adaptações indispensáveis à execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR.**
6.2.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR,** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA,** conforme descrito no laudo de vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
6.2.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA,** ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR,** bem como as úteis, mesmo que autorizadas, poderão ter seu valor abatido no valor do aluguel.
6.2.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias úteis removíveis e não indenizada poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA,** devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com seus respectivos acessórios.
6.2.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo **LOCADOR** em conformidade com a Lei nº 8.245/1991.
6.2.6. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo **LOCADOR** e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA,** de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.
6.3. ***Dos equipamentos***
6.3.1. A locatária obriga-se a conservar os equipamentos, eximindo-se, entretanto, dos vícios e defeitos que vierem a aparecer nos equipamentos durante a execução do contrato, salvo quando ocasionados por má-fé ou imperícia de seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. Além do aluguel mensal, enquanto imóvel de que trata este contrato estiver sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas tais como água, energia elétrica e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (imposto predial e territorial urbano).
7.2. A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR** sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamento das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:
8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o Contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR,** inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou na ocorrência desta, não implicando corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.4. O fiscal do contrato deverá ainda:
a) garantir ao **LOCADOR,** acesso a toda e qualquer informação sobre a ocorrência ou fato relevante relacionado ao imóvel;
b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo;
8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
8.6. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:
9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a LOCATÁRIA se compromete a;
a) Proporcionar todas as facilidades para que o locador possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato;
b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
c) Comunicar ao locador toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual
e) Manusear de forma adequada os equipamentos que compõem este contrato, informando ao locador eventuais vícios ou defeitos que se apresentarem, para que este promova a manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:
10.1. Visando ao cumprimento do objeto deste Contrato, o LOCADOR se obriga a:
a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos equipamentos a serem fornecidos;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
c) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do locatário;
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

e) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos que apresentarem defeitos durante a execução deste contrato, salvo quando comprovada má-fé no seu uso pela locatária;
f) Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à locatária sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), devendo ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação.
11.2. O **LOCADOR** deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:
a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.
11.3. O pagamento poderá ainda ser efetuado pela LOCATÁRIA em parcela única e de forma antecipada à locação, conforme art. 37 c/c art. 42 da Lei 8.245/91 bem como o entendimento exarado no art. 1°, §2° da Medida Provisória nº 961/20, motivo pelo qual propiciará significativa economia de recursos, obedecidas as documentações citadas acima. Em caso de ocorrência deste, não havendo a entrega das chaves, haverá a devolução integral deste, não obstante a aplicação concomitante de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:
12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantindo prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) advertência escrita;
b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;
c) impedimento para assinar contratos com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
d) declaração de inidoneidade para assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
12.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b";
12.2. O atraso injustificado na entrega do imóvel sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor do aluguel em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor do aluguel em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.
12.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE;
12.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;
12.6. A contratada que ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido

de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

13.1. O interessado deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de dispensa de licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. A autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pela **LOCATÁRIA,** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, supletivamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, garantida sempre a ampla defesa mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

16.1.1. Caso a parte se recuse ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

17.1. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, o resumo deste contrato, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ORDENADORES DE DESPESA PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

18.1. Por força do Decreto Municipal nº 093/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa:

a) Pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social** para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

b) O Coordenador do Fundo Municipal de **Saúde** para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
c) O Secretário Municipal de **Educação** para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.
d) O **Secretário Adjunto de Fazenda e Finanças** para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.997.571/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos

Alto Parnaíba/MA, 07 de julho de 2020.

Ana Joaquina Soares
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA
Secretária Adjunta de Saúde
CONTRATANTE

Geraldo de Souza Costa
CLÍNICA SÃO GERALDO LTDA - EPP
Geraldo de Souza Costa
CPF N.º 069.040.843-91
CONTRATADA

Mara Regina Pizzatto
MARA REGINA PIZZATO
Gerenciador Financeiro

TESTEMUNHAS:

Jacinta Maria da Silva Neta
CPF Nº 005.448.951-26

CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA/GO, através de seu pregoeiro torna público que realizará, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida José Mario da Costa Rezende, n°. 13, Centro - Turvelândia/GO, em sessão pública, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: Modalidade: Pregão Presencial N°. 021/2020; Data e Horário: 27/07/2020 as 08h30min; Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Desterro, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio www.turvelandia.go.gov.br.

Turvelândia/GO, 10 de julho de 2020
VAGSON FERREIRA FARIAS
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE - EDITAL Nº 001/2020, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETO: Contratação dos serviços de execução, sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços de recapeamento asfáltico no Município de Uruana - Goiás. VIGÊNCIA: 13/07/2020 A 31/12/2020. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE URUANA, ADITIVO CONTRATUAL: 278/2020, CONTRATADO: AU79 ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 27.618.758/0001-44 VALOR: R$ 191.987,27. DATA:13.07.2020. VALDEMIR PIRES CALAÇA JUNIOR Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 190/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, PARTES: Município de Alto Parnaíba / Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e ABLX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E ACRÍLICOS EIRELI - ME, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 32.482.534/0001-98. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Cobertura para óbito para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alto Parnaíba em caso de emergência vinculada à COVID-19. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020. PRAZO DE VIGENCIA: será de 06 (seis) meses a contar da assinatura U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0028 2.164 Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19; 3.3.90.30.00 Material de consumo; VALOR: R$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais), BASE LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020, Decreto Municipal nº 150 de 21 de março de 2020 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e preceitos de direito público. ASSINATURAS: ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA (Contratante) e Alexandre Dias Gabriel (Contratada).

Espécie: Contrato nº 219/2020 Resultante da Dispensa 09/2020, PARTES : Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e CLÍNICA SÃO GERALDO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.435.212/0001-55. OBJETO: locação de um imóvel com equipamentos hospitalares e demais materiais permanentes que o guarnecem, situado no endereço Av. Governador José Sarney, Nº 00411, Centro, Alto Parnaíba - MA, para funcionamento como anexo do Hospital Municipal de Alto Parnaíba, permitindo tratamento em separado de pacientes não infectados pelo SARS-CoV-19.. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020. PRAZO DE VIGENCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0028 2.164 Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19; 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica ; CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL : R$ 18.505,03 (Dezoito mil, quinhentos e cinco reais e três centavos). CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL : R$ 55.515,09 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos). BASE LEGAL : Art. 24, X da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 150 de 21 de março de 2020 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e preceitos de direito público. ASSINATURAS: ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA (Locatário) e Geraldo de Souza Costa (Locador)

Espécie: Contrato nº 182/2020, PP nº 08/2019, Ata de Registro de Preços nº 31/2019 PARTES: Município de Alto Parnaíba / Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e empresa L E B COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI - ME, CNPJ n.º 27.188.746/0001-27 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes padronizados, a fim a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde de Alto Parnaíba- MA. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020 PRAZO DE VIGENCIA: ate 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do contrato. U. ORCAMENTARIA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;10 301 0045 2.134 Manutenção SAMU;3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR: R$ 22.674,31 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). BASE LEGAL Pregão Presencial nº 08/2019, Ata de Registro de Preços n° 31/2019, Leis nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 005/2017, alterações posteriores e preceitos de direito público. ASSINATURAS: ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA (Contratante) e Lucilene Pires Soares (Contratada).

Espécie: Contrato nº 181/2020, PP nº 02/2019, Ata de Registro de Preços nº 26/2019 PARTES: Município de Alto Parnaíba / Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e empresa VENTO NORTE EIRELI - EPP, CNPJ n.º 02.962.910/0001-80. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Uniformes, Fardamentos e Lençóis, para atender os órgãos da Administração Municipal de Alto Parnaíba- MA. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020 PRAZO DE VIGENCIA: ate 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do contrato. U. ORCAMENTARIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0002 2.019 Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde ; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. U. ORCAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 0028 2.104 Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; U. ORCAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0028 2.100 Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR: R$ 40.944,00 (Quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais). BASE LEGAL Pregão Presencial nº 02/2019, Ata de Registro de Preços n° 26/2019, Leis nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 005/2017, alterações posteriores e preceitos de direito público. ASSINATURAS: ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA (Contratante) e Verônica Lima Sandri (Contratada).

Espécie: Contrato nº 184/2020, PP nº 02/2019, Ata de Registro de Preços nº 19/2019 PARTES: Município de Alto Parnaíba / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social e empresa VENTO NORTE EIRELI - EPP, CNPJ n.º 02.962.910/0001-80. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Uniformes, Fardamentos e Lençóis, para atender os órgãos da Administração Municipal de Alto Parnaíba- MA. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020 PRAZO DE VIGENCIA: ate 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do contrato. U. ORCAMENTARIA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04 122 0002 2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. U. ORCAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0047 2.139 Implantação e Manutenção do Programa Criança Feliz; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). BASE LEGAL Pregão Presencial nº 02/2019, Ata de Registro de Preços n° 19/2019, Leis nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 005/2017, alterações posteriores e preceitos de direito público. ASSINATURAS: ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA (Contratante) e Verônica Lima Sandri (Contratada)

Espécie: Contrato nº 208/2020, PP nº 09/2020, Ata de Registro de Preços nº 08/2020 PARTES: Município de Alto Parnaíba / Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e empresa R C SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º 18.891.094/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para Aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, material para cabeamento de rede lógica e telefonia, aparelho telefônico e eletro-eletrônicos, destinados as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020 PRAZO DE VIGENCIA: ate 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do contrato. U. ORCAMENTARIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0002 2.019 Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de consumo. U. ORCAMENTARIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0002 2.019 Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente . U. ORCAMENTARIA; 1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de consumo. U. ORCAMENTARIA 1601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0028 2.100 Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB; 3.3.90.30.00 Material de Consumo . U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0028 2.100 Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente . U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 0028 2.104 Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 305 0035 2.115 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica; 3.3.90.30.00 Material de consumo . U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 305 0035 2.115 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; . U. ORCAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 304 0034 2.113 Manutenção das Atividades do Programa Vigilância Sanitária; 3.3.90.30.00 Material de consumo. . U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 304 0034 2.113 Manutenção das Atividades do Programa Vigilância Sanitária; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0028 2.102 Manutenção MAC; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0028 2.102 Manutenção MAC; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; . U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0045 2.134 Manutenção SAMU; 3.3.90.30.00 Material de consumo . U. ORCAMENTARIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0045 2.134 Manutenção SAMU; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente VALOR: R$ 108.796,40 (Cento e oito mil, setecentos e noventa seis reais e quarenta centavos). BASE LEGAL Pregão Presencial nº 09/2020, Ata de Registro de Preços n° 08/2020, Leis nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 005/2017, alterações posteriores e preceitos de direito público. ASSINATURAS: ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA (Contratante) e Elicarlos Gonçalves da Costa (Contratada).

Espécie: Contrato nº 210/2020, PP nº 09/2020, Ata de Registro de Preços nº 08/2020 PARTES: Município de Alto Parnaíba Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação e empresa R C SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º 18.891.094/0001-00. OBJETO: contratação de empresa para Aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, material para cabeamento de rede lógica e telefonia, aparelho telefônico e eletro-eletrônicos, destinados as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA. DATA DA ASSINATURA 02/07/2020. PRAZO DE VIGENCIA: ate 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do contrato. U. ORCAMENTARIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 0002 2.140 Manutenção e Func. Das Ativ. Adm. Da Sec. Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 Material de consumo; U. ORCAMENTARIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 0002 2.140 Manutenção e Func. Das Ativ. Adm. Da Sec. Municipal de Educação; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. U. ORCAMENTARIA FUND DE ED. BAS. VAL. PROF. EDUC. FUNDEB; 12 361 0019 2.079 Manutenção das atividades do ensino Fundamental 40%; 3.3.90.30.00 Material de consumo. U. ORCAMENTARIA FUND DE ED. BAS. VAL. PROF. EDUC. FUNDEB; 12 361 0019 2.079 Manutenção das atividades do ensino Fundamental 40%; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; U. ORCAMENTARIA 1701 MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DO ENSINO - MDE; 12 361 0019 2.075 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 3.3.90.30.00 Material de consumo. U. ORCAMENTARIA; MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DO ENSINO - MDE; 12 361 0019 2.075 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; VALOR: R$ 95.990,75 (Noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL Pregão Presencial nº 09/2020, Ata de Registro de Preços n° 08/2020, Leis nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 005/2017, alterações posteriores e preceitos de direito público. ASSINATURAS: SANDRA REGINA LOPES DE SOUZA (Contratante) e Elicarlos Gonçalves da Costa (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

RESENHA DO CONTRATO Nº 311/2020 - SEMED. RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019. PARTES: Município de Balsas, através da Secretaria Municipal de Educação e por outro lado MAURO JOSÉ DE VASCONCELOS RODRIGUES, inscrito no CPF nº 531.210.233-49, DAP nº SDW0011126913080171180948. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural destinado a atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, todos de acordo com a chamada Pública n° 004/2019. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2-291.3.3.90.30.00.00. VALOR: R$ 8.156,20 (oito mil cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Chamada Pública nº 004/2019 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 11.947/2009 aplica subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Márcio Teixeira Rêgo (Contratante) e Mauro José de Vasconcelos Rodrigues (Contratado).

RESENHA DO CONTRATO Nº 312/2020 - SEMED. RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019. PARTES: Município de Balsas, através da Secretaria Municipal de Educação e por outro lado CLESSIVANIA SANTOS DA COSTA, inscrito no CPF nº 020.392.313-82, DAP nº SDW0020392313820703170900. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural destinado a atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, todos de acordo com a chamada Pública n° 004/2019. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho 2020. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2-291.3.3.90.30.00.00. VALOR: R$ 4.716,60 (quatro mil setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Chamada Pública nº 004/2019 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 11.947/2009 aplica subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. ASSINATURAS: Márcio Teixeira Rêgo (Contratante) e Clessivania Santos da Costa (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 314/2020 - SEMED. RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019. PARTES: Município de Balsas, através da Secretaria Municipal de Educação e por outro lado EDIVALDO SOUSA JORGE, inscrito no CPF nº 037.802.843-08, DAP nº SDW0037802843080602170932. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural destinado a atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, todos de acordo com a chamada Pública n° 004/2019. DATA DA ASSINATURA: